



# Resenha Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ANO XVIII

02 DE MARÇO DE 2018

Distribuição Gratuita Nº 422



Lei Nº 035 de 18/08/1997  
Institui a criação do Brasão e Bandeira  
do Município de Tanguá

Lei Nº 090 de 15/10/1997  
Adota o Brasão e Bandeira  
Autor: Grierson Santos de Oliveira

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

*Leis – Decretos - Portarias – Homologações - Editais – Contratos*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

*Resenha Municipal - Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais  
Lei Nº 84 de 08 de Setembro de 1998 - Decreto Nº 223 de 21 de Outubro de 1998*



## Prefeitura Municipal de Tanguá

### ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

### Resenha Municipal

Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tanguá, conforme a Lei nº 084, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 223, de 21 de outubro de 1998.

#### ATENÇÃO:

O CONTEÚDO DOS TEXTOS DOS ATOS OFICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

**PRODUZIDO E EDITADO PELA  
ALA EDITORA E PROMOÇÕES  
Ltda - ME  
CNPJ: 39.540.554/0001-17**

### SECRETARIA DE OBRAS

#### 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 026/2017

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.  
SFJ Serviços, Comércio e Assessoria Ltda ME.  
OBJETO: Locação de Equipamentos de Impressão.  
NATUREZA: 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 026/2017.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/02/2018.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21.06.1993.  
Nº DO PROCESSO: 1502/2016.  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS  
Fica alterada a cláusula 4ª Inciso 4.1 do referido Contrato, passando a mesma a ter a seguinte redação:  
4.1 As despesas contratantes dão ao presente Termo Aditivo, a redução no valor de R\$ 16.323,00 (Dezesseis mil, trezentos e vinte e três reais) do total de R\$ 81.615,00 (Oitenta e um mil, seiscentos e quinze reais) para todos os legais e jurídicos efeitos.

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Obras

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Resenha Municipal de 15/02/2018, nº 421, pág. 04, Contrato nº 021/2016,  
ONDE SE LÊ:  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2017  
LEIA-SE:  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2018

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.  
PCP Equipamentos Elétricos Ltda ME  
NATUREZA: Contrato Nº 011/2018.  
OBJETO: Locação de Grupo Gerador de Energia Elétrica.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 23/01/2018.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.  
VALOR R\$: 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais)  
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses  
Nº DO PROCESSO: 1290/2017

**MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL**  
Secretário Municipal de Saúde

### SECRETARIA DE CULTURA

#### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.  
JC da Silva Comércio e Serviços ME.  
NATUREZA: Contrato Nº 013/2018.  
OBJETO: Locação de equipamentos e prestação de serviços para realização dos festejos de Folia de Reis 2018.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 23/01/2018.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.  
VALOR: R\$ 12.260,70 (Doze mil, duzentos e sessenta reais e setenta centavos).  
PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.  
Nº DO PROCESSO: 1822/2017

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.  
Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda  
NATUREZA: Contrato nº 015/2018.  
OBJETO: Prestação de Serviços, como intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/02/2018.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.  
VALOR: R\$ 141.051,40 (Cento e quarenta e um mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos)  
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses  
Nº DO PROCESSO: 1426/2017

**Ciáudia Marcia Souza Milão Cardoso**  
Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

#### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.  
Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda  
NATUREZA: Contrato nº 016/2018.  
OBJETO: Prestação de Serviços, como intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/02/2018.



FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 76.548,23 (Setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos)

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

Nº DO PROCESSO: 130/2018

**DAIANA SILVEIRA SILVA IZABEL**

**Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

## SECRETARIA DE CULTURA

### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

JC da Silva Comércio e Serviços ME.

NATUREZA: Contrato Nº 017/2018.

OBJETO: Locação de equipamentos e prestação de serviços para realização dos festejos de Carnaval 2018.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/02/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 159.700,00 (Cento e cinquenta e nove mil e setecentos reais).

PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.

Nº DO PROCESSO: 1823/2017

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

SJ Luiz Comércio e Serviços Ltda ME

NATUREZA: Contrato nº 018/2018.

OBJETO: Fornecer ao município Materiais de Consumo

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/02/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 3.289,71 (Três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos)

PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses

Nº DO PROCESSO: 1066/2017

**Bernardo G. Muniz Nogueira**

**Secretário Municipal de Administração**

### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

BRB Alive Comércio e Serviços Ltda ME

NATUREZA: Contrato nº 019/2018.

OBJETO: Fornecer ao município Materiais de Consumo

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/02/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 20.279,15 (Vinte mil, duzentos e setenta e nove reais e quinze centavos)

PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses

Nº DO PROCESSO: 1066/2017

**Bernardo G. Muniz Nogueira**

**Secretário Municipal de Administração**

### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

JC da Silva Comércio e Serviços ME

NATUREZA: Contrato nº 020/2018.

OBJETO: Fornecer ao município Materiais de Consumo para manutenção de Bens Imóveis.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/02/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 3.963,33 (Três mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses

Nº DO PROCESSO: 1066/2017

**Bernardo G. Muniz Nogueira**

**Secretário Municipal de Administração**

### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

BRB Alive Comércio e Serviços Ltda ME

NATUREZA: Contrato nº 021/2018.

OBJETO: Fornecer ao município Materiais de Perma-

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/02/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 66.340,00 (Sessenta e seis mil, trezentos e quarenta reais)

PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses

Nº DO PROCESSO: 1065/2017

**Bernardo G. Muniz Nogueira**

**Secretário Municipal de Administração**

### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

MX NOVAXX Comércio e Serviços em Geral Eireli ME

NATUREZA: Contrato nº 022/2018.

OBJETO: Fornecer ao município Materiais de Perma-

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/02/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.080,00 (Um mil, oitocentos reais)

PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses

Nº DO PROCESSO: 1065/2017

**Bernardo G. Muniz Nogueira**

**Secretário Municipal de Administração**

## SECRETARIA DE SAÚDE

### TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2013

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Lenilza da Silva Medeiros.

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Prefeito João Batista Cáffaro Tanguá

NATUREZA: Termo de Renovação ao Contrato nº 009/2013.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12/01/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº DO PROCESSO: 056/2013.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de renovação reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. O LOCADOR declara conhecer estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras neles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo de Renovação tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel localizado Avenida Prefeito João Batista Cáffaro – Tanguá, para o funcionamento do PSF da Ampliação, ficando reajustada a locação, conforme índice IGP-M (112), no valor mensal de R\$ 1.215,35 ( Um mil, duzentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), para os próximos 12 (doze) meses, a ser pago no empenho 024/2018 por cota da Classificação Orçamentária:

07.002.001.10.301.0020.2.053.00, Elemento de Despesa: 33.90.36.14.00. do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do valor total da renovação foi empenhado R\$ 14.584,20 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), correspondente ao período de 12



(doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

As partes resolvem de comum acordo renovar o prazo do contrato nº 013/2013, por igual período, para a locação conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato firmado em 15/01/2013, com prazo de vigência a partir da sua assinatura.

**MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL**  
Secretario Municipal de Saúde

#### TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 10/2013

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Nely Barros Guimarães.

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua 19 de novembro – Centro- Tanguá.

NATUREZA: Termo Renovação ao Contrato nº 10/2013.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12/01/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº DO PROCESSO: 058/2013.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de renovação reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. O LOCADOR declara conhecer estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras neles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Locadora obriga-se a locar o imóvel edificado locação do imóvel situado à Rua 19 de novembro – Centro-Tanguá, constante do processo administrativo nº 058/2013 e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

As partes resolvem de comum acordo aditar o prazo para a locação, conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato, firmado em 15/01/13, para os próximos 12 (doze) meses, com prazo de vigência a partir de sua assinatura, ficando ainda reajustada a locação conforme índice do IGPM (fl.79), no valor mensal de R\$ 1.959,74 (Um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) a ser pago do empenho 0022/18 por conta da classificação orçamentária – Programa de Trabalho: 07.002.001.10.301.0020.2.053, Elemento de Despe-

sa: 33.90.36.14.00 do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL**  
Secretario Municipal de Saúde

#### TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 11/2013

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Gilda da Silva Coupertino.

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Presidente Medice Lt:06 – Centro- Tanguá.

NATUREZA: Termo de Renovação ao Contrato nº 11/2013.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12/01/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº DO PROCESSO: 059/2013.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de renovação reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. O LOCADOR declara conhecer estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras neles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo de Renovação tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel localizado à Rua Presidente Medice Lt:06 – Centro- Tanguá, para o funcionamento do Centro Odontológico, ficando reajustada a locação, conforme índice IGP-M (fls 60), no valor mensal de R\$ 826,27 (Oitocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), para os próximos 12 (doze) meses, a ser pago no empenho 025/2018 por cota da Classificação Orçamentária:

07.002.001.10.301.0020.2.053.00, Elemento de Despesa: 33.90.36.14.00. do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do valor total da renovação foi empenhado R\$ 9.915,24 (Nove mil, novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

As partes resolvem de comum acordo renovar o prazo do contrato nº 011/2013, por igual período, para a locação conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato firmado em 15/01/2013, com prazo de vigência a partir da sua assinatura.

**MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL**  
Secretario Municipal de Saúde

#### TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2013

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Célia Braga da Costa Barbosa.

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Deputado Álvaro Valle, Lt: 15, Qd: 09 Bandeirantes - Tanguá.

NATUREZA: Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2013.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13/01/2016.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº DO PROCESSO: 062/2013.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de renovação reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. O LOCADOR declara conhecer estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras neles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo de Renovação tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel localizado à Rua Deputado Álvaro Valle, Lt: 15, Qd: 09 Bandeirantes - Tanguá. para o funcionamento do PSF de Bandeirantes I, ficando reajustada a locação, conforme índice IGP-M (f1s 19), no valor mensal de R\$ 1.414,66 (Um mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), para os próximos 12 (doze) meses, a ser pago no empenho 023/2018 por cota da Classificação Orçamentária: 07.002.001.10.301.0020.2.053.00, Elemento de Despesa: 33.90.36.14.00. do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do valor total da renovação foi empenhado R\$ 16.975,92 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

As partes resolvem de comum acordo renovar o prazo do contrato nº 013/2013, por igual período, para a locação conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato firmado em 15/01/2013, com prazo de vigência a partir da sua assinatura.

**MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL**  
Secretario Municipal de Saúde

#### TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 14/2013

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Jair Teixeira Mendes.



OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Presidente Dutra, nº 65 – Centro- Tanguá

NATUREZA: Termo de Renovação ao Contrato nº 014/2013.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12/01/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº DO PROCESSO: 082/2013.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de renovação reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. O LOCADOR declara conhecer estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras neles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo de Renovação tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel localizado à Rua Presidente Dutra, nº 65 – Centro- Tanguá para o funcionamento do Centro de Vigilância Sanitária, ficando reajustada a locação, conforme índice IGP-M (f1s 47), no valor mensal de R\$ 1.060,79 (Um mil, sessenta reais e setenta e nove centavos), para os próximos 12 (doze) meses, a ser pago no empenho 020/2018 por cota da Classificação Orçamentária: 07.002.001.10.3 01.0020.2.053.00, Elemento de Despesa: 33.90.36.14.00. do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do valor total da renovação foi empenhado R\$ 12.729,48 (Doze mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

As partes resolvem de comum acordo renovar o prazo do contrato nº 014/2013, por igual período, para a locação conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato firmado em 15/01/2013, com prazo de vigência a partir da sua assinatura.

**MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL**  
Secretario Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### HOMOLOGO

**PROCESSO Nº 0146 / 2018.**

HOMOLOGO a presente despesa com base no PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 073/2017, da Ata de Registro de Preço nº 001/2018.da Secretaria de Administração.

Autorizo o empenho em favor da empresa BRB ALIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, ref. à aquisição de material permanente E.D.44.90.52.24- itens 04 e 24, E.D. 44.90.52.19- itens 14 e 21, no valor de R\$ 3.765,00 ( Três mil, setecentos e sessenta e cinco reais ) ,para atender a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Valor Total: R\$ 3.765,00( Três mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

Tanguá, 26 de Fevereiro de 2018.

**.Claudia Marcia Souza Milão Cardoso**  
Secretária  
Mat.4148

### HOMOLOGO

**PROCESSO Nº 0146 / 2018.**

HOMOLOGO a presente despesa com base no PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 073/2017, da Ata de Registro de Preço nº 001/2018.da Secretaria de Administração.

Autorizo o empenho em favor da empresa MX NOVA-XX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELLI-ME , ref. à aquisição de material permanente E.D.44.90.52.03 , item 01, no valor de R\$ 210,00 ( Duzentos e dez reais ), para atender a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Valor Total: R\$ 210,00 ( Duzentos e dez reais).

Tanguá, 26 de Fevereiro de 2018.

**Claudia Marcia Souza Milão Cardoso**  
Secretária  
Mat.4148

### ORDEM DE INÍCIO

**PROCESSO: 0145/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

CONTRATADO: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,

OBJETO DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

ATA DE REGISTRO Nº 001/2018  
PREGÃO PRESENCIAL: 0087/2017.  
CONTRATO: Nº 015/2018

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 ( Doze ) MESES

Tanguá, 19 de Fevereiro de 2018.

**Claudia Marcia Souza Milão Cardoso**  
Secretária  
Mat.4148.3

### PORTARIA SEMADRU nº 002 de 09 de Fevereiro de 2018.

O secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições.

### RESOLVE

Designar o funcionário Fernando Roza Xavier, Mat 414, para fiscalizar e acompanhar diariamente serviços de gestão de abastecimento dos veículos e maquinários lotados nesta secretaria, prestados pela empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, contrato nº 015/2018.

**Claudia Marcia Souza Milão Cardoso**  
Secretária  
Mat. 4148.3

### GABINETE DO PREFEITO

### ERRATA

Fellipe Mattos Monteiro, Secretário Municipal de Governo, Walkiria de Mello Moreira Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Marcelo Sá Bagueira Leal, Secretário Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais tornam pública a correção promovida no resumo do Contrato nº 088/2017 publicado na Edição nº 408 da Resenha Municipal:

### ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 5.581.681,83 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)

### LEIA-SE:

VALOR: R\$ 5.581.689,60 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

### HOMOLOGO

**PROCESSO Nº 0096/2018**

Ratifico a inexigibilidade da licitação para a presente despesa com base no Artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 21



de junho de 1993, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98.

Autorizo o Empenho em favor de ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme detalhamento abaixo, referente pagamento de contas de energia elétrica de repartições da Secretaria de Governo, para um período de 12 (doze) meses.

PT: 02.001.001-04.122.0002.2.004 – Manutenção Operacional e Administrativa - SEGOV				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.39.29.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	25	100	<b>R\$ 2.600,00</b>

Tanguá, 21 de fevereiro de 2018.

**Felipe Mattos Monteiro**  
Secretário de Governo

### HOMOLOGO DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO Nº 0888/2017

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Pregão Presencial nº 0078/2017 e dou o seguinte parecer: HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

A.J. MUNIZ EVENTOS ME no valor de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta)

Referente ao 1º pedido da Ata de Registro de Preços nº 002/2018 para aquisição de placas de inauguração.

Tanguá, 22 de fevereiro de 2018.

**Felipe Mattos Monteiro**  
Secretário de Governo

### HOMOLOGO

#### PROCESSO Nº 099/2012

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao Pregão Presencial Nº 043/2012 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

AUTORIZO empenho em favor da Empresa RESTAURANTE Pousada dos Carreteiros LTDA no valor total de R\$ 16.110,00 (dezesesseis mil cento e dez reais) referente à Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições do tipo self service acompanhadas de refrigerantes em latas de 350 ml para atender a equipe da Justiça Itinerante que atende a população do município de Tanguá.

Tanguá, 18 de maio de 2012.

**Vanessa de Sá Pereira**  
Secretária de Governo

### HOMOLOGO

#### PROCESSO Nº 1781/2013

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2013 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa:

ACIAT COMERCIAL LTDA-ME, no valor de R\$ 20.879,20 (vinte mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) referente de serviços de confecção de material gráfico, com base no ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 003/2013 e conforme detalhamento abaixo.

PT:02.001.001-04.131.0002.2.006-000		ED: 33.90.39.48.00		FICHA: 92		FONTE: 102	
ÍTEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
11	260,99	M2	Banner com estrutura em metalon nas cores 4/0 - a combinar	ACIAT	80,00	20.879,20	
			<b>SUB TOTAL DO 1º PEDIDO</b>			<b>20.879,20</b>	

Tanguá, 03 de janeiro de 2014.

**Felipe Mattos Monteiro**  
Secretário Municipal

### HOMOLOGO

#### PROCESSO Nº 0889/2015 VOL 05

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa:

CARDOZO E CALDEIRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, no valor de R\$ 50.596,00(cinquenta mil quinhentos e noventa e seis reais), referente 2º pedido/2ª reserva do Registro de Preços nº 003/2015 para aquisição de material gráfico.

PT: 0201-04.131.0002.2.006-000 – DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.39.00	MATERIAL GRÁFICO	661	160	<b>R\$ 50.596,00</b>

Tanguá, 25 de agosto de 2017.

**Felipe Mattos Monteiro**  
Secretário Municipal

### LEI Nº 1098 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI O SÍMBOLO E AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 94, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Tanguá, o azul celeste e o azul sereno.

Parágrafo único: As cores predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente azul celeste e (ou) azul sereno.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1º.



Art. 3° - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4° - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.

III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 5° - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, azul celeste e azul sereno e aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Tanguá.

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 6° - O uniforme destinado aos servidores públicos e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município.

Art. 7° - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Tanguá depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

Art. 8° - Esta Lei, de autoria do Vereador Luciano Lucio Natalino, entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 29 de janeiro de 2018.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito

## LEI Nº 1099 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO ESTUDANTIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, FOMENTANDO O CONHECIMENTO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 94, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° Fica criado o Programa de Incentivo ao Protagonismo Estudantil

§1° O Programa será instituído para estudantes do 6° ao 9° Ano do Ensino Fundamental, para todas as escolas de nossa Rede Municipal de Ensino.

I - O programa consistirá na eleição de representantes dos estudantes do ensino fundamental e médio para pequenas câmaras deliberativas, organizadas de forma adequada às regras básicas de procedimento das instituições representativas

II- O objetivo do empreendimento será incentivar o livre debate, a discussão de alternativas e o aprendizado na formulação e discussão de leis e propostas legislativas.

III- A Câmara de Vereadores de Tanguá já possui seu Parlamento Jovem, ficando as escolas de nossa Rede Municipal de Ensino responsáveis pela implementação do programa em nível interno

V- O programa terá frequência anual e será realizado durante o ano letivo municipal

VI - As deliberações e propostas dos estudantes serão registradas em atas parlamentares

VII- Prêmios e medalhas serão conferidos aos mais participativos

VIII- Os melhores projetos de lei dos estudantes serão selecionados de acordo com a Lei que reza o Parlamento Jovem Municipal

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 29 de janeiro de 2018.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### HOMOLOGO

### PROCESSO Nº 0326/2017

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa:

CB-PAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, o valor de R\$ 95.570,25 (Noventa e cinco mil, quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) referente a aquisição de concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio, composto de agregado pétreo de granulometria específica, asfalto e produtos químicos não emulsionados, pacote com 25kg. Para aplicação em serviços "tapa-buraco" em qualquer tipo de base, mesmo úmida e que não desagregue com chuva

### RELAÇÃO DE MATERIAIS

Código	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
008-56-5252	Concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio, composto de agregado pétreo de granulometria específica, asfalto e produtos químicos não emulsionados, pacote com 25kg. Para aplicação em serviços "tapa-buraco" em qualquer tipo de base, mesmo úmida e que não desagregue com chuva.	kg	120.975,00	0,79	95.570,25
<b>TOTAL</b>					<b>95.570,25</b>

Valor Total: R\$ 95.570,25 (Noventa e cinco mil, quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).

Tanguá, 28 de fevereiro de 2018.

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
(Interino)

### HOMOLOGO

### PROCESSO Nº 0111/2018

Ratifico a inexigibilidade da licitação para a presente despesa com base no Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelo artigo 1° da Lei nº 9.648 de 27/05/98.



Autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 27.703,08 (vinte e sete mil setecentos e três reais e oito centavos), em favor da ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO., referente a Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica dos próprios municipais (Secretaria de Obras e Garagem de Transportes), no período de janeiro a dezembro/2018.

Valor Total: R\$ 27.703,08 (vinte e sete mil setecentos e três reais e oito centavos).

Tanguá, 30 de janeiro de 2018.

**OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA**

**Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos**

**HOMOLOGO**

**PROCESSO Nº 0107/2018**

Ratifico a inexigibilidade da licitação para a presente despesa com base no Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.250.340,06 (um milhão duzentos e cinquenta mil trezentos e quarenta reais e seis centavos), em favor da ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO., referente a pagamento de fornecimento de energia elétrica para a iluminação Pública, no período de janeiro a dezembro/2018.

Valor Total: R\$ 1.250.340,06 (um milhão duzentos e cinquenta mil trezentos e quarenta reais e seis centavos).

Tanguá, 30 de janeiro de 2018.

**OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA**

**Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos**

**PROCESSO Nº 0326/2017**

**Pregão Presencial nº 055/2017**

**ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 001/2018**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2018, A Prefeitura do Município de Tanguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 - Centro – Tanguá – RJ, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o senhor OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.992.848-8 emitida pelo DIC/RJ e CPF

nº 227.206.427-20, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 055/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 15 de setembro de 2017, oriunda do Processo Administrativo nº 0326/2017, devidamente homologado pelo Secretário de Obras, RESOLVE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto Municipal no 1896 de 28 de junho de 2010, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 0326/2017 e HOMOLOGADA o qual será publicado na Resenha Municipal, referente ao REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

CB-PAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, com sede na Av. Roque Celestino Pires, 234 – Bº Caucária do Alto – Cotia/SP, inscrita no CNPJ nº 02.410.753/0001-09, neste ato representada pelo Sr. SERGIO FERREIRA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 039.617.576 expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 548.697.657-72.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu Homologo.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Prefeitura do Município de Tanguá, a firmar contratações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Prefeitura do Município de Tanguá e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos

operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS**

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA/CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 055/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

6.3. A prestação de serviço da presente Ata importa na sua totalidade em R\$ 95.570,25 (Noventa e cinco mil, quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), sendo os preços, aqueles constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 055/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(rão) e fiscalizará(rão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos





quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte

da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 055/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 055/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, em todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA**

9.1. Os materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após emissão da Ordem de Início dos Serviços, de acordo com o Termo de Referência constante no processo administrativo nº 326/17.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 O documento fiscal correspondente a prestação de serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que o objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu represen-

tante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7. O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8. A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Obras por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

11.1.2. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Tanguá, quando:



- a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Tanguá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;
- f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 055/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 23 de janeiro de 2018.

**OLIMPIO EVANDRO REZENDE LIMA**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**Contratante**

**CB-PAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**

PROCESSO Nº 0326/2017

Ref: Pregão Presencial nº 055/2017

**Relação dos Materiais**

Item	Quant	Unid	Descrição	V. Unit	V. Total
1	120975	Kg	Concreto asfáltico a quente para aplicação a frio, composto de agregado pétreo de granulometria específica, asfalto e produtos químicos não emulsionados, pacote com 25kg. Para aplicação em serviços “tapa-buracos” em qualquer tipo	0,79	95.570,25



de base, mesmo úmida e que não desagregue com chuva.

**TOTAL: 95.570,25**

Tanguá, 23 de janeiro de 2018

**OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

## **PORTARIA Nº 02 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Designar os funcionários NEUCIMAR ANDRADE SILVA – Mat. 652 e WALDELINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR – Mat. 0072-8, para fiscalizarem e acompanharem a realização de Sondagem, Topografia e Projetos Executivos de Obras de Convênios, de forma a cumprir exigência da Cláusula 13ª do Contrato nº 014/2018.

Tanguá, 01 de fevereiro de 2018.

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**(Interino)**

**HOMOLOGO**

**PROCESSO Nº 1502/16**

Autorizo empenhar o valor descrito abaixo referente ao Termo de Aditivo de Valor ao Contrato nº 026/2017.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

SFJ – SERVIÇOS, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA-ME., no valor de R\$ 16.323,00 (dezesesseis mil trezentos e vinte e três reais) referente a locação de equipamento de impressão.

Valor Total: R\$ 16.323,00 (dezesesseis mil trezentos e vinte e três reais).

Tanguá, 02 de FEVEREIRO de 2018.

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**

**Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos**

**(Interino)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESPORTE E LAZER**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 013/2017.**

**PROCESSO: 1388/2017**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2017, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo, nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Edu-

cação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 059/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 18 (dezoito) de setembro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1388/2017, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

S C DE ALENCAR COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME, com sede na Rua Vereador Antônio Teixeira Macedo, 390, loja 01 e 02 – centro – Tanguá – RJ – CEP: 24.890-000, inscrita no CNPJ nº 23.209.814/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Elisângela Freitas dos Santos, Portador do RG. nº 11109730-9 – IFP/RJ e CPF nº 074.376.857-44.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, conforme Termo de Referencia e estimativa de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o



pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 036/2016, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 036/2016 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 059/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problemas no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer a seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.**

9.1. O material deverá ser entregue no Departamento de Almoxarifado, situado à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá – RJ, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, em dia de expediente normal.

9.2 - Os itens descritos no “Detalhamento Específico do Projeto” deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a emissão de cada Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal

por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração,

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 059/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 24 de novembro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**S C DE ALENCAR COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS – ME**

Representate \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2017**

REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017

PROCESSO Nº 1388/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

EMPRESA: S C ALENCAR COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Carne de peixe. Merluza, cortado em filé, sem pele, sem espinha, congelado, devendo ser fornecido acondicionado em embalagem plástica com no máximo 5kg. Validade mínima de 2 meses a partir da data de entrega.	KG	FRISCHI	3.434	R\$ 17,60	R\$ 60.438,40
2	Suco de fruta concentrado, sabor goiaba, 500ml. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UN	BELA ISCHIA	7.632,00	R\$ 4,49	R\$ 34.267,68
3	Suco de fruta concentrado, sabor manga, 1L. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	LT	BELA ISCHIA	906	R\$ 7,98	R\$ 7.229,88
4	Suco de fruta concentrado, sabor maracujá 500ml. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UN	BELA ISCHIA	8.702	R\$ 7,40	R\$ 64.394,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 166.330,76</b>

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 014/2017.

#### PROCESSO: 1388/2017

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2017, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 059/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 18 (dezoito) de setembro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1388/2017, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

MULTI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, com sede na Rodovia BR 101 – KM 275, 300 / sala 102 – CEP: 24.890-000 – centro – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ nº 19.909.640/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antônio da Silva Pereira, Portador do RG. nº 07.210.603-2/IFP-RJ e CPF nº 883.513.357-20.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 036/2016, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es)



designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 036/2016 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 059/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problemas no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer a seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes

para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.**

9.1. O material deverá ser entregue no Departamento de Almoxarifado, situado à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá – RJ, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, em dia de expediente normal.

9.2 - Os itens descritos no “Detalhamento Especifico do Projeto” deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a emissão de cada Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do

IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.



11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério

da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 059/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 24 de novembro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

## **MULTI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

Representante \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

## **ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

**014/2017**

REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017.

PROCESSO Nº 1388/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017.

EMPRESA: MULTI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Biscoito salgado, tipo cream-cracker, embalagem de 400g. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PT	ELBIS	18.787,00	R\$ 4,49	R\$ 78.717,53
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 78.717,53</b>

Tanguá, 24 de novembro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 015/2017.**  
**PROCESSO: 1388/2017**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2017, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 059/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 18 (dezoito) de setembro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1388/2017, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

PADARIA E MERCEARIA BANDEIRANTES II LTDA - ME, com sede na Av. do Areal, s/n, lote 03, Qd. 56, loja 02 – chácara bandeirantes – Tanguá – RJ – CEP: 24.890-000, inscrita no CNPJ nº 08.291.139/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Adão Macedo Tomé, Portador do RG. nº 08.864.322-6 - DETRAN-RJ e CPF nº 839.992.137-87.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 036/2016, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 036/2016 e em



seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 059/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problemas no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer a seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.**

9.1. O material deverá ser entregue no Departamento de Almoxarifado, situado à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá – RJ, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, em dia de expediente normal.

9.2 - Os itens descritos no “Detalhamento Específico do Projeto” deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a emissão de cada Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº01.612.089/0001-

00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que o objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada

nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO**



## DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão

cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 059/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 24 de novembro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**PADARIA E MERCEARIA BANDEIRANTES II LTDA - ME**

Representante \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

### ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2017

PROCESSO Nº 1388/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

EMPRESA: PADARIA E MERCEARIA BANDEIRANTES LTDA-ME.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Carne de frango – Peito. Sem osso, sem carcaça, congelado e acondicionado em embalagem plástica original com no máximo 5kg. Validade mínima de 2 meses a partir da entrega.	KG	GUIBON	20.195	R\$ 11,80	R\$ 238.301,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 238.301,00</b>



Tanguá, 24 de novembro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 147/2018**

PARA: CMCI  
 ASSUNTO: ADIANTAMENTO

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Autorizo emissão de Notas de Empenho no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente a adiantamento em favor de Leonardo da Silva Antunes, com base na lei n° 246 de 17 de maio de 2001 bem como a lei 0740 de 07 de julho de 2010 deste Município.

P.T. : 05.001.001.12.122.0002.2.018 – Manutenção Operacional e Administrativa - SEME				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30	Material de consumo	160	100	1.500,00
33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	160	102	1.500,00

Tanguá, 30 de janeiro de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 220/2018**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei de emolumentos n° 3350/1999 e suas alterações.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE TANGUÁ, referente a serviços cartoriais.

P.T. : 05.001.001.12.122.0002.2.018 – Manutenção Operacional e Administrativa – SEME			
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA
33.90.39.50	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS.	160	102

Tanguá, 01 de março de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 1388/2017 vol. 02.**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de MULTI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME referente à aquisição de gêneros

alimentícios

Valor total de 59.047,99 (cinquenta e nove mil, quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	121	160	2.361,74
33.90.30.00.00	Material de consumo	120	124	592,68
TOTAL				2.954,42

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	125	160	39.107,90
33.90.30.00.00	Material de consumo	124	124	9.779,22
TOTAL				48.887,12

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	129	160	5.765,16
33.90.30.00.00	Material de consumo	128	124	1.441,29
TOTAL				7.206,45

Tanguá, 23 de fevereiro de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 1833/2017 vol. 03.**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de PADARIA E MERCEARIA BANDEIRANTES II LTDA ME referente à aquisição de gêneros alimentícios

Valor total de 166.804,80 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	117	160	13.404,80
33.90.30.00.00	Material de consumo	116	124	3.351,20
TOTAL				16.756,00

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	121	160	7.611,00
33.90.30.00.00	Material de consumo	120	124	1.899,80
TOTAL				9.510,80



PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	125	160	97.739,40
33.90.30.00.00	Material de consumo	124	124	24.437,80
TOTAL				122.177,20

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	129	160	14.691,00
33.90.30.00.00	Material de consumo	128	124	3.669,80
TOTAL				18.360,80

Tanguá, 23 de fevereiro de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 1388/2017 vol. 1.**

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de S C ALENCAR COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME referente à aquisição de gêneros alimentícios

Valor total de 116.418,50 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	117	160	3.273,60
33.90.30.00.00	Material de consumo	116	124	827,20
TOTAL				4.100,80

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	121	160	5.059,91
33.90.30.00.00	Material de consumo	120	124	1.264,41
TOTAL				6.324,32

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	125	160	77.543,62
33.90.30.00.00	Material de consumo	124	124	19.379,35
TOTAL				96.922,97

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	129	160	14.691,00
33.90.30.00.00	Material de consumo	128	124	3.669,80
TOTAL				18.360,80

33.90.30.00.00	Material de consumo	129	160	7.249,30
33.90.30.00.00	Material de consumo	128	124	1.821,11
TOTAL				9.070,41

Tanguá, 23 de fevereiro de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 1925/2016 vol. 09.**

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de J. M. S. COTRIN COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS E SERVIÇOS EIRELI – ME referente à aquisição de gêneros alimentícios

Valor total de 71.153,59 (setenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	117	160	1.577,68
33.90.30.00.00	Material de consumo	116	124	396,00
TOTAL				1.973,68

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	121	160	28.549,11
33.90.30.00.00	Material de consumo	120	124	7.129,28
TOTAL				35.678,39

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	125	160	20.874,78
33.90.30.00.00	Material de consumo	124	124	5.217,30
TOTAL				26.092,08

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	129	160	5.930,66
33.90.30.00.00	Material de consumo	128	124	1.478,78
TOTAL				7.409,44

Tanguá, 19 de fevereiro de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 1925/2016 vol. 06.****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de MULTI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME referente à aquisição de gêneros alimentícios

Valor total de 248.956,47 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	117	160	13.884,27
33.90.30.00.00	Material de consumo	116	124	3.471,11
TOTAL				17.355,38

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	121	160	18.716,15
33.90.30.00.00	Material de consumo	120	124	4.666,48
TOTAL				23.382,63

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	125	160	143.048,79
33.90.30.00.00	Material de consumo	124	124	35.777,89
TOTAL				178.826,68

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	129	160	23.518,59
33.90.30.00.00	Material de consumo	128	124	5.873,19
TOTAL				29.391,78

Tanguá, 19 de fevereiro de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 1925/2016 vol. 08.****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de PADARIA E MERCEARIA BANDEIRANTES II LTDA ME referente à aquisição de gêneros alimentícios

Valor total de 84.318,92 (oitenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	117	160	4.057,52
33.90.30.00.00	Material de consumo	116	124	1.008,02
TOTAL				5.065,54

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	121	160	4.857,43
33.90.30.00.00	Material de consumo	120	124	1.208,15
TOTAL				6.065,58

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	125	160	50.625,75
33.90.30.00.00	Material de consumo	124	124	12.659,01
TOTAL				63.311,76

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	129	160	7.912,75
33.90.30.00.00	Material de consumo	128	124	1.963,29
TOTAL				9.876,04

Tanguá, 19 de fevereiro de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 1925/2016 vol. 10.****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de S C ALENCAR COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME referente à aquisição de gêneros alimentícios

Valor total de 95.628,96 (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	117	160	3.989,26
33.90.30.00.00	Material de consumo	116	124	997,42
TOTAL				4.986,68

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES



E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	121	160	10.110,95
33.90.30.00.00	Material de consumo	120	124	2.543,07
TOTAL				12.654,02

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	125	160	53.850,42
33.90.30.00.00	Material de consumo	124	124	13.466,83
TOTAL				67.317,25

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	129	160	8.535,16
33.90.30.00.00	Material de consumo	128	124	2.135,85
TOTAL				10.671,01

Tanguá, 19 de fevereiro de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 1925/2016 vol. 07.**

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de COMERCIAL PREFERIDO LTDA referente à aquisição de gêneros alimentícios

Valor total de 103.668,02 (cento e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dois centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	117	160	5.147,05
33.90.30.00.00	Material de consumo	116	124	1.288,79
TOTAL				6.435,84

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	121	160	7.673,95
33.90.30.00.00	Material de consumo	120	124	1.915,10
TOTAL				9.589,05

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR

33.90.30.00.00	Material de consumo	125	160	60.718,17
33.90.30.00.00	Material de consumo	124	124	15.189,33
TOTAL				75.907,50

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	129	160	9.388,17
33.90.30.00.00	Material de consumo	128	124	2.347,46
TOTAL				11.735,63

Tanguá, 19 de fevereiro de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 1925/2016 vol. 02.**

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de COMERCIAL PREFERIDO LTDA referente à aquisição de gêneros alimentícios

Valor total de 17.465,04 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	98	124	743,28

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	101	124	1.520,16

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	104	124	13.031,76

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.00.00	Material de consumo	107	124	2.169,84
TOTAL				2.169,84

Tanguá, 06 de novembro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**



## Portaria SEME nº 17 de 02 de outubro de 2017

A Secretária de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Art. 94, Inciso VII da Lei Orgânica do Município promulgada em 15 de novembro de 1997,

### RESOLVE:

Designar o servidor Odirlei Belisário Ferreira, matrícula: 7421, lotado na Secretaria de Educação, para exercer a função de fiscal acompanhando o Processo Administrativo nº 0062/16, referente à aquisição de material de informática e equipamentos eletrônicos, objeto dos contratos nº 110 – 111 – 112 e 113 de 2017, junto as Empresas JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, PESTANAS INFORMÁTICA DE TANGUÁ LTDA – ME, GRAFIPEL ITABORÁI GRÁFICA E PAPELARIA LTDA ME e F & R DE TANGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

Tanguá, 02 de outubro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Matrícula 4113-0**

## Portaria SEME nº 001 de 23 de janeiro de 2018

A Secretária de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Art. 94, Inciso VII da Lei Orgânica do Município promulgada em 15 de novembro de 1997,

### RESOLVE:

Designar o servidor Leonardo da Silva Antunes, oficial administrativo, matrícula – 7486, lotado na Secretaria de Educação, para atuar junto a Agência nº 3801-6 – Tanguá – RJ, no sentido de abrir e movimentar a conta corrente nº 73.612-0, podendo retirar extratos e saldos, emitir cheques, retirar talões de cheques e registrar senhas, com finalidade de movimentar valores em adiantamento para a Secretaria.

Tanguá, 23 de janeiro de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Matrícula 4113-0**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

### LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro, comunica aos interessados

que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial.

- Pregão Presencial nº 014/2018 – Contratação de Empresa para prestação de serviço de Buffet, no dia 14 de março de 2018, às 09:00 horas.

- Pregão Presencial nº 015/2018 – Aquisição de material gráfico, no dia 14 de março de 2018, às 11:00 horas.

- Pregão Presencial nº 016/2018 – Aquisição De Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), no dia 14 de março de 2018, às 14:00 horas.

- Pregão Presencial nº 017/2018 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fotocópias e encadernação, no dia 14 de março de 2018, às 16:00 horas

- Pregão Presencial nº 018/2018 – Aquisição de refil para filtros de água, no dia 15 de março de 2018, às 09:00 horas

- Pregão Presencial nº 019/2018 – Contratação de empresa para confecção de Diários de Classe, no dia 15 de março de 2018, às 11:00 horas

- Pregão Presencial nº 020/2018 – Aquisição de instrumentos para roçada e peças de reposição para roçadeiras e motosserras, no dia 15 de março de 2018, às 14:00 horas.

- Pregão Presencial nº 021/2018 – Contratação de empresa especializada em locação de impressora Multifuncional, no dia 15 de março de 2018, às 16:00 horas.

Os editais completos poderão ser retirados no Departamento de Licitação, sito à Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá - RJ. Outras informações através do telefone (21) 2747-1140.

Tanguá, 01 de março de 2018.

**Andréia Pereira Rodrigues**

**Pregoeira**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### HOMOLOGO

### PROCESSO Nº 1451/2017 Vol. 01

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017 e dou o seguinte parecer: HOMOLOGO e ADJUDICO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

C.R.M. CONSTRUTORA LTDA., o valor de R\$ 763.588,92 (setecentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente a contratação de empresa especializada para realização de obra de Pavimentação e Drenagem da Rua 08, Bairro Ampliação – Tanguá/RJ.

Valor Total: R\$ 763.588,92 (setecentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Tanguá, 18 de dezembro de 2017.

**OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA**

**Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Portaria SEMS nº 007/2018

O Secretário Municipal de Saúde Marcelo Sá Bagueira Leal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 10/2017 de 01 de janeiro de 2017;

### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogação dos Contratos do Processo Seletivo da Secretaria De Saúde:

Considerando que todos os Contratos de Pessoal da Secretaria de Saúde se encerram dia 31 de março de 2018:

Considerando a necessidade de manter em funcionamento os serviços de Saúde e a necessidade de Renovação dos Contratos de modo a evitar a paralisação desses serviços essenciais;

Considerando o princípio da continuidade dos Serviços Públicos;

Considerando que no mês de fevereiro realizamos o Concurso para o preenchimento das vagas conforme o edital 01/2017, e o lapso temporal para a devida efetivação dos novos servidores.

Torno sem efeito o Encerramento dos Contratos de Pessoal da Secretaria de Saúde,

Referente ao Processo Seletivo Nº001/2017, determinando a Prorrogação ate 31 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revogo a exposição anterior.

Tanguá, 27 de fevereiro de 2018.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**

**Secretário Municipal de Saúde**

### PROCESSO : 0129/2017

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA da Tomada de Preços 001/2017, faço saber:

AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 96.959,87 (noventa e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor da empresa TIRANTE ENGENHARIA LTDA, referente a contratação de empresa para realização de cercamento externos nas unidades de saúde da família de Bandeirantes 2 e Ampliação, unidades próprias.



**07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde**

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
44.90.51.51.00	Obras e Instalações	650	130	R\$ 96.959,87

Tanguá, 08 de junho de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 0107/2017**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 012/2017 e Ata de Registro de Preços 001/2017, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 107.993,16 (cento e sete mil, novecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) em favor da empresa ARC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI-ME, referente à contratação de empresa especializada para transportes de pacientes da rede municipal de saúde conforme disposto no pregão acima referenciado.

**07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência**

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	333	132	R\$ 107.993,16

Tanguá, 03 de julho de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 1480/2015**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, baseada no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 1.362,00 (Hum mil, trezentos e sessenta e dois reais), em favor da empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para Realização de Dosimetria de Radiação.

**07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção de Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência**

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.39.99.00	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	333	132	R\$ 1.362,00

Tanguá, 08 de junho de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 0107/2017**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 012/2017 e Ata de Registro de Preços 001/2017, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 269.982,90 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) em favor da empresa ARC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI-ME, referente à contratação de empresa especializada para transportes de pacientes da rede municipal de saúde conforme disposto no pregão acima referenciado.

**07.002.001.10.122.0019.2.044 – Manutenção Operacional e Administrativa – SEMS**

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.39.00.00	OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	658	160	R\$ 269.982,90

Tanguá, 08 de agosto de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 1818/2016**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 018/2017, faço saber:

AUTORIZO a emissão das notas de empenho no valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) em favor da empresa RBQUATRO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AFERIÇÃO DE GLICOSE, conforme disposto no pregão acima referenciado.

SENDO:

**07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde**

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.35.00	MATERIAL HOSPITALAR	277	131	R\$ 37.800,00

**07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência**

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.35.00	MATERIAL HOSPITALAR	326	132	R\$ 37.800,00

Tanguá, 08 de agosto 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 0073/2016**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 040/2016, faço saber:

AUTORIZO a emissão das notas de empenho no valor total de R\$ 32.908,00 (trinta e dois mil, novecentos e oito reais), referente à aquisição de Materiais de Limpeza para



a Rede Municipal de Saúde, em favor a empresa R SANTOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA, conforme disposto no pregão acima referido e constante na Ata de Registro de Preço nº 010/2016.

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção A Rede de Atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.21.00	Material de Copa e Cozinha	277	131	R\$ 2.995,00

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção A Rede de Atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	277	131	R\$ 29.913,00

Tanguá, 08 de agosto de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.:4506-3**

**PROCESSO: 0073/2016**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 040/2016, faço saber:

AUTORIZO a emissão das notas de empenho no valor total de R\$ 47.717,40 (quarenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e quarenta centavos), referente à aquisição de Materiais de Limpeza para a Rede Municipal de Saúde, em favor a empresa BRB ALIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme disposto no pregão acima referido e constante na Ata de Registro de Preço nº 010/2016.

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção A Rede de Atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.21.00	Material de Copa e Cozinha	277	131	R\$ 8.059,00

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção A Rede de Atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	277	131	R\$ 39.658,40

Tanguá, 08 de agosto de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.:4506-3**

**PROCESSO: 1163/2014**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 095/2014, faço saber:

AUTORIZO a emissão das notas de empenho no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em favor da empresa CONSTRUTORA EGGGER LTDA, referente à contratação de empresa para fornecimento de água através de carro pipa, conforme disposto no pregão acima referenciado.

Sendo:

07.002.001.10.301.0020.2.2.053 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.39.30.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	677	162	R\$ 6.250,00

07.002.001.10.302.0022.2.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.39.30.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	333	132	R\$ 6.250,00

Tanguá, 05 de dezembro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 1249/2016**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 0052/2016, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais) em favor da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, referente à aquisição de Gás Oxigênio para uso no Centro de Saúde Demerval Garcia de Freitas, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial de Urgência e de emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.04.00	Gás Engarrafado	326	132	R\$ 79.800,00

Em Favor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Tanguá, 05 de setembro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 0074/2016 Vol.01**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 041/2016, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 22.801,09 (vinte e dois mil, oitocentos e um reais e nove centavos), referente à aquisição de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Saúde, em favor da empresa D ENOK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, conforme disposto no pregão acima referido e constante nas Atas de Registro de Preço nº 008/2016.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação	326	132	R\$ 22.801,09

Tanguá, 04 de outubro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.:4506-3**

**PROCESSO: 0074/2016 Vol.01**

07.002.001.10.122.019.2.044.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 041/2016, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 22.466,65 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente à aquisição de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Saúde, em favor da empresa JMS COTRIN COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, conforme disposto no pregão acima referido e constante na Ata de Registro de Preço nº 009/2016.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação	326	132	R\$ 22.466,65

Tanguá, 04 de outubro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
 Mat.:4506-3

**PROCESSO: 1443/2015**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Carta Convite 003/2017, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 23.982,85 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), em favor da empresa ARTENGE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA ME, referente a obras de ampliação da unidade básica de saúde em Vila Cortes, conforme disposto na Carta Convite acima.

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção da Rede de atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	666	140	R\$ 23.982,85

Tanguá, 09 de outubro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
 Mat.: 4506-3

**AUTORIZO DE EMPENHO****Processo nº 0372/2017**

Com base no Decreto nº 846 de 06 de janeiro de 2005, Decreto nº 1190 de janeiro de 2007, Decreto nº 1570 de 18 de janeiro de 2008 e Decreto nº 034 de 11 de abril de 2013;

Autorizo o Empenho no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a concessão de diárias para pessoal da SEMS, disponibilizado através do Programa de Trabalho

Tanguá, 06 de novembro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
 Matrícula 4506-3

**AUTORIZO DE EMPENHO****Processo nº 0372/2017**

Com base no Decreto nº 846 de 06 de janeiro de 2005, Decreto nº 1190 de janeiro de 2007, Decreto nº 1570 de 18 de janeiro de 2008 e Decreto nº 034 de 11 de abril de 2013;

Autorizo o Empenho no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a concessão de diárias para pessoal da SEMS, disponibilizado através do Programa de Trabalho 07.002.001.10.122.019.2.047.

Tanguá, 06 de novembro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
 Matrícula 4506-3

**PROCESSO: 1561/2015**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 075/2015, faço saber:

AUTORIZO a emissão das notas de empenho no valor total de R\$ 28.435,10 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos) em favor da empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, referente à contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde, conforme disposto no pregão acima referenciado.

Sendo:

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.39.61.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	284	131	R\$ 14.217,55

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.39.61.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	333	132	R\$ 14.217,55

Tanguá, 06 de novembro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
 Mat.: 4506-3

**PROCESSO: 0821/2013**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.



TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 106/2013, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 13.423,91 (treze mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), em favor da empresa ACJ EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, referente à contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e hospitalares da SEMS, conforme disposto no pregão acima referenciado.

Sendo:

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção A Rede de Atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.39.15.00	Manutenção e conservação de Máquinas e Equipamentos	283	130	R\$ 13.423,91

Tanguá, 19 de dezembro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 0081/2013 vol. I**

DA: Secretaria de Saúde

PARA: C.M.C.I

Homologo o resultado do Pregão Presencial nº43/2013, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho de nota de empenho no valor total de R\$ 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais), referente à Serviços de Lavagem e Passagem de Roupas.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.39.32.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	333	132	R\$ 14.240,00

EM FAVOR:

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Tanguá, 19 de dezembro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 059/2018**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, para renovação contratual, baseada no resultado do Chamamento Público 001/2014 desta Secretaria, onde foram selecionados por meio de livre concorrência, Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Relatório da Comissão de Avaliação do Chamamento Público.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor da empresa Laboratório Dr. Dionizio de Análise Clínicas e Citológicas LTDA no valor de R\$ 576.000,00, referente ao pagamento da Prestação de Serviços Laboratoriais.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.39.36.00	Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	396	132	R\$ 576.000,00

Tanguá, 04 de janeiro de 2018.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 1249/2016**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 0052/2016, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais) em favor da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, referente à aquisição de Gás Oxigênio para uso no Centro de Saúde Demerval Garcia de Freitas, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial de Urgência e de emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.04.00	Gás Engarrafado	389	132	R\$ 19.950,00

Em Favor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Tanguá, 03 de janeiro de 2018.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 0107/2017**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 012/2017 e Ata de Registro de Preços 001/2017, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 485.969,22 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) em favor da empresa ARC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI-ME, referente à contratação de empresa especializada para transportes de pacientes da rede municipal de saúde conforme disposto no pregão acima referenciado.

07.002.001.10.122.0019.2.044 – Manutenção Operacional e Administrativa – SEMS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.39.00.00	OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	287	130	R\$ 485.969,22

Tanguá, 10 de janeiro de 2018.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 1290/2017**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 081/2017 e Ata de Registro de Preços 001/2018, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) em favor da empresa PCP EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA ME, referente à contratação de empresa especializada para locação de grupo gerador de energia para atender a Policlínica Municipal.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos	396	132	R\$ 86.400,00

Tanguá, 10 de janeiro de 2018.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 0127/2015**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, baseada no TAC - Termo de Ajuste de Conduta e sua respectiva RERRATIFICAÇÃO, celebrados no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro entre o Município de Tanguá e a Clínica de Repouso Ego, onde trata da liberação dos pagamentos mensais a referida Clínica, mediante ao cumprimento de obrigações de regularização fiscal.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.39.36.00	Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	396	132	R\$ 2.880.000,00

Tanguá, 02 de janeiro de 2018.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**PROCESSO: 0821/2013**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 106/2013, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 147.663,01 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e um centavo), em favor da empresa ACJ EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, referente à contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e hospitalares da SEMS, conforme disposto no pregão acima referenciado.

Sendo:

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção A Rede de Atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.39.15.00	Manutenção e conservação de Máquinas e Equipamentos	332	131	R\$ 147.663,01

Tanguá, 26 de janeiro de 2018.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**Portaria SEMS nº 051/2017**

Designa Fiscal para o Contrato nº 074/2017

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 074/2017, referente à aquisição gás de cozinha, através de recarga de botijão,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Driele da Silva Marciano - Matrícula 4355-9, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 01 de junho de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

**Portaria SEMS nº 059/2017.**

Designa Fiscal para o Contrato nº 094/2017

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 094/2017, referente a aquisição de materiais para aferição de glicose;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Alessandra Torres de Oliveira Costa – Matrícula 4256-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 01 de setembro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**



## Portaria SEMS nº 060/2017

Designa Fiscal para o Contrato nº 098/2017

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 001/2017, referente à aquisição de gás oxigênio, para atender a Policlínica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Amaro T. da Silva Junior – Matrícula 599, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 06 de setembro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

## Portaria SEMS nº 062/2017

Designa a Substituição de Servidor para a Fiscalização dos Contratos nº 095/2017 e 096/2017,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos aos Contratos nº 095/2017 e 096/2017, referente à aquisição de materiais de limpeza e higiene para a rede municipal de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Amaro T. da Silva Junior – Matrícula 599, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 12 de setembro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

## Portaria SEMS nº 063/2017

Designa a Substituição de Servidor para a Fiscalização dos Contratos nº 106/2017 e 107/2017 e 108/2017;

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos aos Contratos nº 106/2017 e 107/2017 e 108/2017, referente à aquisição de materiais de uso único para a rede municipal de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Maxwell Velasco – Matrícula 4290-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 20 de setembro de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat.: 4506-3**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2015, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 018/2017, oriundas do processo administrativo nº 1818/2016, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de materiais para aferição de Glicose, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. RBQUATTRO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI,

inscrita no CNPJ sob o nº 10.278.597/0001-94, estabelecida à Travessa Luis Nascimento Lopes nº 53 - Fonseca – Niterói - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representado por seu representante legal, RODRIGO DE SOUZA CANO, portador da Carteira de Identidade nº 20229621-6 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.925.627-17, Representante legalmente pela mesma.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para aferição de glicose.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 228.060,00 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 195, deste procedimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrati-



vos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 018/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 018/2017 e em

seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 018/2017;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos itens entregues;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO**

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 15 (quinze) dias para o início dos serviços.

10.2. Os serviços serão executados conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1. O documento fiscal correspondente a realização dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota

de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada



por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamen-

to na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais

cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 018/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.





Tanguá, 25 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

RODRIGO DE SOUZA CANO  
Representante

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2017 – PROCESSO 1818/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

EMPRESA: RBQUATRO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ:10.278.597/0001-94

**ANEXO ARP 003/2017**

ITEM	QUANT TOTAL	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	1267	cx	Fita ou tira reagente para medição quantitativa de glicose em sangue capilar, arterial, venoso e neo-natal, que não sofra interferência do oxigênio (glicose desidrogenase). Com método/sistema de leitura amperométrica e faixa de medição entre 10mg/dl a 600mg/dl, caixa com 100 unidades.	R\$ 148,00	R\$ 187.516,00
002	126.700	Unid	Lanceta esterelizada a raio gama, para obtenção de gota de sangue, com perfuração de aproximadamente 1,5mm na pele e calibre aproximado de nº26.	R\$ 0,32	R\$ 40.544,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 228.060,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017**

Aos 21 dias do mês de junho de 2017, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 027/2017, oriundas do processo administrativo nº 1816/2016, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Ma-

teriais e Insumos para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

1.1. HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.012.073/0001-66, estabelecida à Rua Padre Roma, 133 – Engenho Novo – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Wagner Senna da Silveira, portador da carteira de identidade nº 04.968.875-7 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 606.114.307-97, Representante legalmente pela mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais e Insumos para a Rede Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 84.581,28 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 680 e 681, deste procedimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE**

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o



estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 027/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 027/2017 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, em termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 027/2017;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos itens entregues;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO**

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 15 (quinze) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1. O documento fiscal correspondente da entrega dos materiais deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá, após ser registrado no setor de Almoxarifado.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor

designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos



resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos

eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 027/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:\_\_\_\_\_

WAGNER SENNA DA SILVEIRA

Representante



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2015 – PROCESSO 1816/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

EMPRESA: HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES

LTDA

CNPJ: 01.012.073/0001-66

**ANEXO ARP 004/2017**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
83	Fixador de RX para processamento automático, acondicionado em bombona para 38 ls.	GL	DPC	72	R\$ 372,48	R\$ 26.818,56
115	Revelador de RX para processamento automático, acondicionado em bombona para diluição de 38 litros.	GL	CENIT	72	R\$ 605,28	R\$ 43.580,16
156	Tube orotraqueal c/cuff nº 2.5 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 9,20	R\$ 1.324,80
157	Tube orotraqueal c/cuff nº 3.0 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,17	R\$ 888,48
158	Tube orotraqueal c/cuff nº 3.5 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,17	R\$ 888,48
159	Tube orotraqueal c/cuff nº 4.0 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,17	R\$ 888,48

	selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.					
160	Tube orotraqueal c/cuff nº 4.5 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,17	R\$ 888,48
161	Tube orotraqueal c/cuff nº 5.0 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,63	R\$ 954,72
162	Tube orotraqueal c/cuff nº 5.5 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,17	R\$ 888,48
163	Tube orotraqueal c/cuff nº 6.0 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,17	R\$ 888,48
164	Tube orotraqueal c/cuff nº 6.5 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,52	R\$ 938,88
165	Tube orotraqueal c/cuff nº 7.0 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,52	R\$ 938,88



166	Tubo orotraqueal c/cuff nº 7.5 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,52	R\$ 938,88
167	Tubo orotraqueal c/cuff nº 8.0 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,52	R\$ 938,88
168	Tubo orotraqueal c/cuff nº 8.5 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,52	R\$ 938,88
169	Tubo orotraqueal c/cuff nº 9.0 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,52	R\$ 938,88
170	Tubo orotraqueal c/cuff nº 9.5 (TOT) - em PVC atóxico, com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco demarcado de 2 em 2 cm, com paredes finas e delgadas possibilitando a passagem de sondas aspirativas. Balão piloto transparente que permite quando cheio, a confirmação da pressão através de sua visualização, balão com paredes finas para uma selagem efetiva, com identificação do tamanho do tubo e graduação impressa em sua extensão e soldado por aquecimento. Extremidade do tubo arredondada e atraumática. Embalado individualmente.	Unid.	VITAL GOLD	144	R\$ 6,52	R\$ 938,88
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>RS 84.581,28</b>

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Aos 21 dias do mês de junho de 2017, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 027/2017, oriundas do processo administrativo nº 1816/2016, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais

normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Materiais e Insumos para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.686.431/0001-16, estabelecida à Rua Conde de Porto Alegre, nº 43 - Rocha – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor João Ricardo Pinto, portador da carteira de identidade nº 5647 S049 MTPSRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.559.057-00, Representante legalmente pela mesma.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais e Insumos para a Rede Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 836.504,64 (oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 680 e 681, deste procedimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CON-



TRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 027/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 027/2017 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos

constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 027/2017;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos itens entregues;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO**

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 15 (quinze) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1. O documento fiscal correspondente da entrega dos materiais deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá, após ser registrado no setor de Almoxarifado.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor

designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos cor-



respondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assi-

nar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas

mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 027/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

JOÃO RICARDO PINTO



Representante

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2015 – PROCESSO 1816/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

EMPRESA: TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.686.431/0001-16

**ANEXO ARP 005/2017**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Abaixador de língua de madeira, medindo no mínimo 13,5 x 1,5cm, acondicionado em pacote c/ 100 unidades	Pacote	THEOTO	288	R\$ 8,34	R\$ 2.401,92
2	Agulha descartável, (13 x 4,5) tubo de aço inox, estéril - embalado individualmente caixa com 100 unid.	Caixa	SOLIDOR	288	R\$ 12,22	R\$ 3.519,36
3	Agulha descartável, (20 x 5,5 ) tubo de aço inox, estéril - embalado individualmente caixa com 100 unid.	Unid.	SR	288	R\$ 12,22	R\$ 3.519,36
4	Agulha descartável, (25 x 07) tubo de aço inox, estéril - embalado individualmente caixa com 100 unid.	Caixa	SOLIDOR	144	R\$ 12,22	R\$ 1.759,68
5	Agulha descartável, (30 x 08) tubo de aço inox, estéril - embalado individualmente caixa com 100 unid.	Caixa	SOLIDOR	144	R\$ 12,22	R\$ 1.759,68
6	Agulha descartável, (40 x 12) tubo de aço inox, estéril - embalado individualmente caixa com 100 unid.	Caixa	SOLIDOR	288	R\$ 14,70	R\$ 4.233,60
7	Algodão hidrófilo 500g, absorvente, acondicionado em pacote de 500g	Rolo	NATHALYA	1440	R\$ 20,68	R\$ 29.779,20
8	Almotolia - 250 ml - bico reto (marrom)	Unid.	J.PROLAB	360	R\$ 5,35	R\$ 1.926,00
9	Almotolia - 250 ml - bico reto (transparente)	Unid.	J.PROLAB	288	R\$ 5,35	R\$ 1.540,80
10	Aparelho de Barbear descartável com 02 lâmina.	Unid.	VITALMAX	288	R\$ 1,08	R\$ 311,04
11	Atadura de crepom, mín. 13 fios de algodão por cm2, larg. 10cm x 4,5m , pacote c/ 12 rolos.	Pacote	POLARFIX	2160	R\$ 11,69	R\$ 25.250,40
12	Atadura de crepom, mín. 13 fios de algodão por cm2, larg. 15cm x 4,5m, pacote c/ 12 rolos	Pacote	POLARFIX	2160	R\$ 13,51	R\$ 29.181,60
13	Atadura de crepom, mín. 13 fios de algodão por cm2, larg. 20cm x 4,5m, pacote c/ 12 rolos.	Pacote	POLARFIX	2016	R\$ 18,19	R\$ 36.671,04
14	Atadura de malha tubular em algodão, medindo 10 cm de largura e 25 metros de comprimento	Unid.	POLARFIX	432	R\$ 17,22	R\$ 7.439,04
15	Atadura de malha tubular em algodão, medindo 15 cm de largura e 25 metros de comprimento	Unid.	POLARFIX	432	R\$ 19,79	R\$ 8.549,28
16	Atadura de malha tubular em algodão, medindo 20 cm de largura e 25 metros de comprimento	Unid.	POLARFIX	288	R\$ 29,80	R\$ 8.582,40
17	Atadura gessada, largura 10cm X com no mínimo 03m de comprimento - embalada individualmente em cx. com 20 rolos	Pacote	ORTOFEN	144	R\$ 46,46	R\$ 6.690,24
18	Atadura gessada, largura 15cm X com no mínimo 03m de comprimento - embalada individualmente em cx. com 20 rolos	Pacote	ORTOFEN	144	R\$ 62,23	R\$ 8.961,12
19	Atadura gessada, largura 20cm X com no mínimo 04m de comprimento - embalada individualmente em cx. com 20 rolos	Pacote	ORTOFEN	144	R\$ 105,83	R\$ 15.239,52

20	Atadura ortopédica de algodão, larg. 10cm x no mínimo 01m - embalada individualmente, em pacotes c/12 rolos ( referência Unitex )	Pacote	POLARFIX	144	R\$ 12,57	R\$ 1.810,08
21	Atadura ortopédica de algodão, larg. 15cm x no mínimo 01m - embalada individualmente, em pacotes c/12 rolos ( referência Unitex )	Pacote	POLARFIX	144	R\$ 18,86	R\$ 2.715,84
22	Atadura ortopédica de algodão, larg. 20cm x no mínimo 01m - embalada individualmente, em pacotes c/12 rolos ( referência Unitex )	Pacote	POLARFIX	144	R\$ 25,14	R\$ 3.620,16
25	Avental descartável Manga longa pacote com 10 unidades	Pacote	ANADONA	720	R\$ 26,77	R\$ 19.274,40
23	Bobina Milimetrada para eletrocardiograma 216mm x 30m.	Unid.	DARU	144	R\$ 44,23	R\$ 6.369,12
24	Bobina Milimetrada para eletrocardiograma 48mm x 30m.	Unid.	DARU	288	R\$ 5,01	R\$ 1.442,88
26	Cânula traqueostomia descartável com 3.0 mm de diâmetro interno, descartável, com cuff e com guia obturador, estéril, embalada individualmente	Unid.	SOLIDOR	36	R\$ 39,58	R\$ 1.424,88
27	Cânula traqueostomia descartável com 4.0 mm de diâmetro interno, descartável, com cuff e com guia obturador, estéril, embalada individualmente	Unid.	SOLIDOR	36	R\$ 39,58	R\$ 1.424,88
28	Cânula traqueostomia descartável com 5.0 mm de diâmetro interno, descartável, com cuff e com guia obturador, estéril, embalada individualmente	Unid.	SOLIDOR	36	R\$ 39,58	R\$ 1.424,88
35	Cateter para oxigenoterapia, tipo óculos, estéril, embalado individualmente	Unid.	GOODCOME	432	R\$ 1,44	R\$ 622,08
36	Cobre Corpo plástico, descartável C/ zíper, ( PRETO OU CINZA )- tam. ADULTO	Unid.	INVOL	432	R\$ 20,95	R\$ 9.050,40
37	Cobre Corpo plástico, descartável C/ zíper, ( PRETO OU CINZA )- tam. JUVENIL	Unid.	INVOL	144	R\$ 20,95	R\$ 3.016,80
38	Coletor para material perfuro cortante, capacidade de 13 litros, confeccionado em material rígido, impermeável e resistente a perfuração e a queda, mantendo a integridade com reklação a montagem e fechamento, isento de ruptura, com sistema de abertura e fechamento.	Unid.	SAFEPACK	360	R\$ 7,45	R\$ 2.682,00
40	Coletor para material perfuro cortante, capacidade de 7 litros, confeccionado em material rígido, impermeável e resistente a perfuração e a queda, mantendo a integridade com reklação a montagem e fechamento, isento de ruptura, com sistema de abertura e fechamento.	Unid.	SAFEPACK	144	R\$ 5,35	R\$ 770,40
41	Coletor de urina com sistema aberto, em PVC, transparente, de 1200 a 1500ml, em tubo em PVC cristal com retentor e conector de sonda, tampa protetora, alça para sustentação, embalada individualmente.	Unid.	MEDSONDA	504	R\$ 5,75	R\$ 2.898,00
43	Compressa campo operatório, 50 x 45cm, algodão, pacote c/ 50 unidades.	Pacote	TEXCARE	288	R\$ 95,55	R\$ 27.518,40
44	Compressa cirúrgica de gaze e dobras, mínimo de 13 fios por cm2, 7,5 x 7,5cm, envelope estéril c/ 10 unidades.	Unid.	REAL MINAS	83520	R\$ 0,98	R\$ 81.849,60
45	Compressa de gaze, mínimo de 13 fios por cm 2, 7,5 x 7,5cm, pacote com 500 unidades.	Pacote	REAL MINAS	1368	R\$ 30,26	R\$ 41.395,68
46	Dispositivo intermediário com 02 vias para administração simultânea de soluções, com tubo cristal atóxico, pinças corta fluxo, conector Luer, com tampa de reserva e protetor em todas as vias, embalado individualmente. (Polifix)	Unid.	VITALGOLD	14400	R\$ 1,26	R\$ 18.144,00
47	Eletrodo descartável para uso adulto e infantil, com gel, auto-adesivo, hipolérgico, formato redondo, com dispositivo metálico, embalado individualmente, para fixação ao equipamento. Pacote com 50 unid.	Pacote	VITALCOR	72	R\$ 20,95	R\$ 1.508,40
49	Embalagem para esterilização, Papel Grau cirúrgico+ Filme laminado de Poliéster+ Polipropileno, medindo 30cm, bobina c/ 100 metros.	Rolo	HARBO MEDICAL	144	R\$ 230,86	R\$ 33.243,84
52	Equipo para administração de soluções parenterais, com câmara graduada capacidade para 150ml, macrogotas, gradação a cada ml, ponta perfurante para ampolas plásticas com tampa e pinça corta fluxo.	Unid.	LABOR IMPORT	432	R\$ 8,03	R\$ 3.468,96





53	Equipo para Incontinência Urinária ( Referência Jontex)	Unid.	MEDSONDA	576	R\$ 2,21	R\$ 1.272,96
54	Equipo para soro pediátrico, com microgotas, atóxico, apirogênico, tubo em PVC cristal atóxico, com perfeita vedação, conector universal, penetrador tri facetado para adaptação em ampola plástica e frasco de vidro (uso em sistema fechado) pinça rolete de alta precisão, câmara rígida, copo gotejador, flexível, comprimento mínimo de 1,40 cm. , descartável, estéril, atóxico, apirogênico, embalado individualmente.	Unid.	LABOR IMPORT	1440	R\$ 8,03	R\$ 11.563,20
55	Equipo para soro, com câmara gotejadora flexível, com perfeita vedação, entrada de ar (suspiro), conector universal, penetrador tri facetado para adaptação em ampola plástica e frasco de vidro (uso em sistema fechado), pinça rolete de alta precisão, comprimento mínimo de 1,40 cm, descartável, estéril, atóxico, apirogênico, embalado individualmente.	Unid.	LABOR IMPORT	10800	R\$ 2,21	R\$ 23.868,00
56	Equipo para transfusão sanguínea.Lanceta perfurante para conexão ao recipiente sangue.Câmara dupla flexível sendo a primeira dotada de filtro de sangue para retenção de coágulos, e a segunda para visualização e controle de gotejamento.Extensão em PVC.Controlador de fluxo ( gotejamento ) tipo pinça rolete.Conexão luer para dispositivo de acesso venoso.	Unid.	FORTCARE	288	R\$ 6,90	R\$ 1.987,20
57	Escalpe descartável 19g, tipo borboleta com bisel curto, tri facetado, cânula de aço inoxidável, atraumática, siliconizado parede finas, asa flexíveis, c/ identificação do calibre conforme padrão de cor universal, Tubo de PVC cristal flexível, conector tipo Luer com tampa protetora, bainha plástica de proteção, atóxico, apirogênico, embalado individualmente.	Unid.	LABOR IMPORT	1440	R\$ 0,35	R\$ 504,00
58	Escalpe descartável 21g, tipo borboleta com bisel curto, tri facetado, cânula de aço inoxidável, atraumática, siliconizado parede finas, asa flexíveis, c/ identificação do calibre conforme padrão de cor universal, Tubo de PVC cristal flexível, conector tipo Luer com tampa protetora, bainha plástica de proteção, atóxico, apirogênico, embalado individualmente.	Unid.	LABOR IMPORT	2880	R\$ 0,40	R\$ 1.152,00
59	Escalpe descartável 23g, tipo borboleta com bisel curto, tri facetado, cânula de aço inoxidável, atraumática, siliconizado parede finas, asa flexíveis, c/ identificação do calibre conforme padrão de cor universal, Tubo de PVC cristal flexível, conector tipo Luer com tampa protetora, bainha plástica de proteção, atóxico, apirogênico, embalado individualmente.	Unid.	LABOR IMPORT	4680	R\$ 0,40	R\$ 1.872,00
60	Escalpe descartável 25g, tipo borboleta com bisel curto, tri facetado, cânula de aço inoxidável, atraumática, siliconizado parede finas, asa flexíveis, c/ identificação do calibre conforme padrão de cor universal, Tubo de PVC cristal flexível, conector tipo Luer com tampa protetora, bainha plástica de proteção, atóxico, apirogênico, embalado individualmente.	Unid.	LABOR IMPORT	2304	R\$ 0,35	R\$ 806,40
61	Escalpe descartável 27g, tipo borboleta com bisel curto, tri facetado, cânula de aço inoxidável, atraumática, siliconizado parede finas, asa flexíveis, c/ identificação do calibre conforme padrão de cor universal, Tubo de PVC cristal flexível, conector tipo Luer com tampa protetora, bainha plástica de proteção, atóxico, apirogênico, embalado individualmente.	Unid.	LABOR IMPORT	2880	R\$ 0,40	R\$ 1.152,00
62	Escova cirúrgica, descartável, estéril, para degermação das mãos com lauril sulfato de sódio, a base de polivinil - pirrolidina 10% (com 1% de iodo ativo), embalada individualmente.	Unid.	VICPHARMA	72	R\$ 3,38	R\$ 243,36
63	Esparadrapo com largura de 10 cm x 4,5 m-impermeável, tecido de algodão.	Unid.	MISSNER	1440	R\$ 10,48	R\$ 15.091,20
67	Extensor para oxigênio, aproximadamente 120 cm de comprimento.	Unid.	MEDSONDA	36	R\$ 1,75	R\$ 63,00

68	Filme radiológico medindo 13 x 18, acondicionado em caixa com no mínimo 100 películas.	Caixa	IBF	36	R\$ 87,16	R\$ 3.137,76
69	Filme radiológico medindo 18 x 24, acondicionado em caixa com no mínimo 100 películas.	Caixa	IBF	36	R\$ 160,91	R\$ 5.792,76
70	Filme radiológico medindo 24 x 30, acondicionado em caixa com no mínimo 100 películas.	Caixa	IBF	36	R\$ 268,19	R\$ 9.654,84
71	Filme radiológico medindo 30 x 40, acondicionado em caixa com no mínimo 100 películas.	Caixa	IBF	36	R\$ 446,98	R\$ 16.091,28
72	Filme radiológico medindo 35 x 35, acondicionado em caixa com no mínimo 100 películas.	Caixa	IBF	36	R\$ 466,73	R\$ 16.802,28
73	Filme radiológico medindo 35 x 43, acondicionado em caixa com no mínimo 100 películas.	Caixa	IBF	36	R\$ 566,92	R\$ 20.409,12
74	Fio de nylon, monofilamento, diâmetro 0, com agulha cortante de 3/8 de círculo, 3 cm de comprimento caixa com 24 unidades.	Caixa	TECHNOFIO	72	R\$ 62,47	R\$ 4.497,84
75	Fio de nylon, monofilamento, diâmetro 2-0, com agulha cortante de 3/8 de círculo, 3 cm de comprimento caixa com 24 unidades.	Caixa	TECHNOFIO	72	R\$ 62,47	R\$ 4.497,84
76	Fio de nylon, monofilamento, diâmetro 3-0, com agulha cortante de 3/8 de círculo e 3,5 cm de comprimento, caixa com 24 unidades.	Caixa	TECHNOFIO	144	R\$ 62,47	R\$ 8.995,68
77	Fio de nylon, monofilamento, diâmetro 4-0, com agulha cortante de 3/8 de círculo, 2cm de comprimento, caixa com 24 unidades.	Caixa	TECHNOFIO	144	R\$ 62,47	R\$ 8.995,68
78	Fio de nylon, monofilamento, diâmetro 5-0, com agulha cortante de 3/8 de círculo, 2cm de comprimento, caixa com 24 unidades.	Caixa	TECHNOFIO	72	R\$ 62,47	R\$ 4.497,84
79	Fio de nylon, monofilamento, diâmetro 6-0, com agulha cortante de 3/8 de círculo, 2cm de comprimento, caixa com 24 unidades.	Caixa	TECHNOFIO	36	R\$ 62,47	R\$ 2.248,92
81	Fita adesiva para autoclave, com indicador térmico, medindo 19mm de largura x 30m de comprimento	Unid.	CIEX	1440	R\$ 5,38	R\$ 7.747,20
82	Fita microporosa, hipoalérgica, medindo 5cm x 10m rolo com capa protetora.	Unid.	CIEX	720	R\$ 6,05	R\$ 4.356,00
84	Fixador de Tubo Orotraqueal com material emborrachado revestido em material plástico e fixação adesiva - (referencia: CO 001 - Medfix).	Unid.	NEWMED	72	R\$ 59,04	R\$ 4.250,88
85	Formol 10% 1 litro	Frasco	DGL	36	R\$ 15,13	R\$ 544,68
86	Fralda descartável adulto, tamanho grande para cintura de 120 à 150cm ou de 70 à 80 quilos, com área absorvível, formato anatômico, capacidade mínima de absorção de 1500ml, com canas de distribuição de líquidos, fita adesiva local e elástico nas pernas acondicionada em pacote com 08 unidades.	Pacote	ALFAMA	288	R\$ 16,76	R\$ 4.826,88
87	Fralda descartável para bebê, tamanho médio (peso faixa variável entre 11 a 14kg), formato anatômico, feita em floc-gel, presa na cintura por fita adesiva local, com elástico nas pernas.	Unid.	ALFAMA	288	R\$ 0,84	R\$ 241,92
88	Fralda descartável para bebê, tamanho médio (peso faixa variável entre 05 a 11kg), formato anatômico, feita em floc-gel, presa na cintura por fita adesiva local, com elástico nas pernas.	Unid.	ALFAMA	288	R\$ 0,93	R\$ 267,84
89	Fralda descartável para bebê, tamanho pequeno (peso faixa variável entre 03 até 05 kg), formato anatômico, feita em floc-gel, presa na cintura por fita adesiva local, com elástico nas pernas.	Unid.	ALFAMA	288	R\$ 0,81	R\$ 233,28
90	Frasco em material plástico com divisões no interior para acomodação de três lâminas de citologia com tampa de rosca.	Unid.	CRAL	7200	R\$ 0,60	R\$ 4.320,00
91	Gaze tipo queijo, mínimo de 13 fios por cm2 , medindo 91 x 91cm.	Rolo	TEXCARE	576	R\$ 48,89	R\$ 28.160,64
92	Gorro cirúrgico descartável, com elástico, com no mínimo 30 gramaturas.	Unid.	ANADONA	2880	R\$ 0,35	R\$ 1.008,00



93	Kit citologia, para coleta de material citológico, oncológico, clamídia, bacterioscopias e secreções em geral, composto por uma espátula de Ayres em madeira e uma escova cervical.	Unid.	ADLIN	7200	R\$ 0,93	R\$ 6.696,00
94	Kit de cateter duplo lúmen venoso central para infusão, 7Fr x 20cm, em poliuretano, radiopaco, graduado em centímetros, com redutor de sutura, fio guia metálico, cânula de punção, dilatador de veia.	Unid.	KFF	288	R\$ 151,32	R\$ 43.580,16
95	Kit de Nebulização com copo branco leitoso, recipiente transparente, encaixe de rosca, com máscara tamanho adulto e conector para rede de oxigênio com sistema de enroscar.	Unid.	PROTEC	72	R\$ 9,31	R\$ 670,32
96	Kit de Nebulização com copo branco leitoso, recipiente transparente, encaixe de rosca, com máscara tamanho juvenil e conector para rede de oxigênio com sistema de enroscar.	Unid.	PROTEC	72	R\$ 9,31	R\$ 670,32
98	Lâmina de Bisturi, nº 15, em aço inoxidável, estéril, embalado individualmente em caixa com 100 unidades	Caixa	ADVANTIVE	36	R\$ 39,19	R\$ 1.410,84
99	Lâmina de Bisturi, nº 22, em aço inoxidável, estéril, embalado individualmente em caixa com 100 unidades	Caixa	ADVANTIVE	36	R\$ 37,25	R\$ 1.341,00
100	Lâmina de Bisturi, nº 23, em aço inoxidável, estéril, embalado individualmente em caixa com 100 unidades	Caixa	ADVANTIVE	36	R\$ 37,25	R\$ 1.341,00
101	Lâmina microscópica 25,4x76,2mm (1"x3") 1mm-2mm, Fosca, caixa com 50 unidades	Caixa	WILTEX	144	R\$ 6,90	R\$ 993,60
103	Luva cirúrgica de látex, pré-entalcada, estéril, nº 7,0, embalada individualmente	Par	MAXITEX	72	R\$ 2,01	R\$ 144,72
104	Luva cirúrgica de látex, pré-entalcada, estéril, nº 7,5, embalada individualmente	Par	MAXITEX	72	R\$ 2,01	R\$ 144,72
105	Luva cirúrgica de látex, pré-entalcada, estéril, nº 8,0, embalada individualmente	Par	MAXITEX	72	R\$ 2,01	R\$ 144,72
106	Luva cirúrgica de látex, pré-entalcada, estéril, nº 8,5, embalada individualmente	Par	MAXITEX	72	R\$ 2,01	R\$ 144,72
109	Luva de látex para procedimento, tamanho grande (G), acondicionado em caixa com no mínimo 100 unidades.	Caixa	MEDIX	216	R\$ 30,26	R\$ 6.536,16
108	Luva de látex para procedimento, tamanho médio (M), acondicionado em caixa com no mínimo 100 unidades.	Caixa	MEDIX	360	R\$ 30,26	R\$ 10.893,60
107	Luva de látex para procedimento, tamanho pequeno (P), acondicionado em caixa com no mínimo 100 unidades.	Caixa	MEDIX	216	R\$ 30,26	R\$ 6.536,16
110	Máscara descartável (bico de pato), com as seguintes características: filtração acima de 95% para partículas acima de 0,3 micron, composta por 04 camadas, sendo 02 de polipropileno, 01 filtro Melt Blow e 01 filme Loncet de polietileno, que bloqueia a entrada de fluidos por pórios, duplo sistema de tiras elásticas.	Unid.	KSN	576	R\$ 4,50	R\$ 2.592,00
111	Máscara cirúrgica descartável, hipoalérgica, confeccionada em não tecido, 3 camadas, sendo a intermediária com filtro bacteriológico, com mínimo de 3 pregas, dispositivo de metal de fixação nasal, maleável, resistente, tiras longas, mais de 4 arestas, mínimo de 40 g.	Unid.	KSN	6480	R\$ 0,23	R\$ 1.490,40
112	Óculos para proteção em policarbonato, transparente	Unid.	KALIPSO	72	R\$ 5,63	R\$ 405,36
113	Pasta condutora p/ eletrocardiograma, ultrassonografia, e demais, acondicionada em frasco c/ no mínimo 100ml	Frasco	MULTIGEL	288	R\$ 2,79	R\$ 803,52
114	Pinça de Cherron descartável, confeccionada em poliestireno de alto impacto, na cor branco com 4 nveis de travamento, atingindo 250mm de comprimento e 35° de curvatura entre a alça e a ponta, utilizada em exames ginecológicos.	Unid.	PROFESSIONAL	288	R\$ 1,51	R\$ 434,88
116	Seringa descartável 1ml, com agulha fixa 13 x 3,8 à 13 x 4,5ml, plástica, transparente de 03 partes, com êmbolo de borracha siliconizada, graduação impressa no corpo, em unidades para insulino terapia 100UI, estéril, embalada individualmente em cx. c/ 100 unidades.	Caixa	SR	576	R\$ 39,19	R\$ 22.573,44

117	Seringa descartável com capacidade de 10ml, plástica, estéril, transparente, de 3 partes, com êmbolo de borracha siliconizada, graduação impressa no corpo em ml, embalada individualmente em cx. c/ 100 unidades.	Caixa	SR	108	R\$ 51,22	R\$ 5.531,76
118	Seringa descartável com capacidade de 20ml, plástica, estéril, transparente, de 3 partes, com êmbolo de borracha siliconizada, graduação impressa no corpo em ml, embalada individualmente em cx. com 100 unidades.	Caixa	SR	108	R\$ 90,79	R\$ 9.805,32
119	Seringa descartável com capacidade de 3ml, plástica, estéril, transparente, de 3 partes, com êmbolo de borracha siliconizada, graduação impressa no corpo em ml, embalada individualmente em cx. c/ 100 unidades.	Caixa	SR	108	R\$ 32,59	R\$ 3.519,72
120	Seringa descartável com capacidade de 5ml, plástica, estéril, transparente, de 3 partes, com êmbolo de borracha siliconizada, graduação impressa no corpo em ml, embalada individualmente em cx. c/ 100 unidades.	Caixa	SR	108	R\$ 37,25	R\$ 4.023,00
121	Sonda de aspiração Traqueal, nº 10, polivinil, flexível com conector para tubo látex 204, estéril, embalado individualmente.	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 1,03	R\$ 148,32
122	Sonda de aspiração Traqueal, nº 12, polivinil, flexível com conector para tubo látex 204, estéril, embalado individualmente.	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 1,10	R\$ 158,40
123	Sonda de aspiração Traqueal, nº 14, polivinil, flexível com conector para tubo látex 204, estéril, embalado individualmente.	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 1,21	R\$ 174,24
124	Sonda de aspiração Traqueal, nº 16, polivinil, flexível com conector para tubo látex 204, estéril, embalado individualmente.	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 1,31	R\$ 188,64
125	Sonda de aspiração Traqueal, nº 18, polivinil, flexível com conector para tubo látex 204, estéril, embalado individualmente	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 1,36	R\$ 195,84
126	Sonda de aspiração Traqueal, nº 20, polivinil, flexível com conector para tubo látex 204, estéril, embalado individualmente	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 1,40	R\$ 201,60
127	Sonda de aspiração Traqueal, nº 4, polivinil, flexível com conector para tubo látex 204, estéril, embalado individualmente	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 0,84	R\$ 120,96
128	Sonda de aspiração Traqueal, nº 6, polivinil, flexível com conector para tubo látex 204, estéril, embalado individualmente	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 0,89	R\$ 128,16
129	Sonda de aspiração Traqueal, nº 8, polivinil, flexível com conector para tubo látex 204, estéril, embalado individualmente.	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 0,93	R\$ 133,92
130	Sonda Nasogástrica, polivinil, estéril, descartável - curta nº 4	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 0,81	R\$ 116,64
131	Sonda Nasogástrica, polivinil, estéril, descartável - curta nº 6	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 0,89	R\$ 128,16
132	Sonda Nasogástrica, polivinil, estéril, descartável - longa nº 10	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 1,43	R\$ 205,92
133	Sonda Nasogástrica, polivinil, estéril, descartável - curta nº 8	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 0,93	R\$ 133,92
134	Sonda Nasogástrica, polivinil, estéril, descartável - longa nº 12	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 1,51	R\$ 217,44
135	Sonda Nasogástrica, polivinil, estéril, descartável - longa nº 14	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 1,71	R\$ 246,24
136	Sonda Nasogástrica, polivinil, estéril, descartável - longa nº 16	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 1,82	R\$ 262,08
137	Sonda Nasogástrica, polivinil, estéril, descartável - longa nº 18	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 1,91	R\$ 275,04
138	Sonda Nasogástrica, polivinil, estéril, descartável - longa nº 20	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 2,26	R\$ 325,44
139	Sonda Nasogástrica, polivinil, estéril, descartável - longa nº 4	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 1,19	R\$ 171,36
140	Sonda Nasogástrica, polivinil, estéril, descartável - longa nº 8	Unid.	MEDSONDA	144	R\$ 1,38	R\$ 198,72
141	Sonda Uretral descartável estéril nº 12	Unid.	MEDSONDA	72	R\$ 1,16	R\$ 83,52
142	Sonda Uretral descartável estéril nº 14	Unid.	MEDSONDA	72	R\$ 1,26	R\$ 90,72



143	Sonda Uretral descartável estéril nº 16	Unid.	MEDSONDA	72	R\$ 1,38	R\$ 99,36
144	Sonda Uretral descartável estéril nº 18	Unid.	MEDSONDA	72	R\$ 1,45	R\$ 104,40
145	Sonda Uretral descartável estéril nº 20	Unid.	MEDSONDA	72	R\$ 1,63	R\$ 117,36
146	Sonda Uretral descartável estéril nº 22	Unid.	MEDSONDA	72	R\$ 1,91	R\$ 137,52
147	Sonda uretral tipo foley, nº 12, com cuff de 5ml, estéril, embalada individualmente	Unid.	LABOR IMPORT	72	R\$ 5,12	R\$ 368,64
148	Sonda uretral tipo foley, nº 14, com cuff de 5ml, estéril, embalada individualmente	Unid.	LABOR IMPORT	72	R\$ 5,12	R\$ 368,64
149	Sonda uretral tipo foley, nº 16, com cuff de 5ml, estéril, embalada individualmente	Unid.	LABOR IMPORT	216	R\$ 6,05	R\$ 1.306,80
150	Sonda uretral tipo foley, nº 18, com cuff de 5ml, estéril, embalada individualmente	Unid.	LABOR IMPORT	216	R\$ 6,05	R\$ 1.306,80
151	Sonda uretral tipo foley, nº 20, com cuff de 5ml, estéril, embalada individualmente	Unid.	LABOR IMPORT	72	R\$ 6,05	R\$ 435,60
152	Sonda uretral tipo foley, nº 22, com cuff de 5ml, estéril, embalada individualmente	Unid.	LABOR IMPORT	72	R\$ 6,05	R\$ 435,60
153	Termômetro clínico, bulbo c/ mercúrio, graduação no corpo, na escala de 0ª a 42°C	Unid.	PREMIUM	216	R\$ 12,80	R\$ 2.764,80
154	Tube de borracha látex, nº200 , rolo c/ 15m (garrote)	Rolo	LEMGRUBER	36	R\$ 34,92	R\$ 1.257,12
155	Tube de borracha látex, nº204 , rolo c/ 15m (garrote)	Rolo	LEMGRUBER	36	R\$ 108,00	R\$ 3.888,00
171	Umificador para rede de Oxigênio de com capacidade de 100 ml.	Unid.	PROTEC	72	R\$ 47,72	R\$ 3.435,84
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 836.504,64</b>

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

Aos 21 dias do mês de junho de 2017, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 027/2017, oriundas do processo administrativo nº 1816/2016, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Materiais e Insumos para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.912.933/0001-60, estabelecida à Rua Lourival de Mendes Ramos, nº 17, Extensão do Santa Ely – Casemiro de Abreu - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor José Henrique Franco Macabu, portador da carteira de identidade nº 107896000-3 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.765.487-05, Representante legalmente pela mesma.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais e Insumos para a Rede Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 43.571,52 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), obedecida

a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 680 e 681, deste procedimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 027/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou



parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 027/2017 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 027/2017;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos itens entregues;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO**

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 15 (quinze) dias para o início

da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1. O documento fiscal correspondente da entrega dos materiais deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá, após ser registrado no setor de Almoxarifado.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo

da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 027/2017 e seus anexos, bem como a proposta da em-

presa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

JOSÉ HENRIQUE FRANCO MACABU  
Representante

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2015 – PROCESSO 1816/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

EMPRESA: INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

CNPJ: 14.912.933/0001-60



## ANEXO ARP 006/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39	Coletor para material perfuro cortante, capacidade de 20 litros, confeccionado em material rígido, impermeável e resistente a perfuração e a queda, mantendo a integridade com reqlação a montagem e fechamento, isento de ruptura, com sistema de abertura e fechamento.	Unid.	POLARFIX	720	R\$ 9,54	R\$ 6.868,80
42	Coletor de urina, com sistema fechado, com graduação em ml, válvula anti-refluxo, capacidade 2000ml, suporte para acoplamento ao leito, corta fluxo no sentido paciente bolsa, local apropriado para coleta asséptica de amostra, saída para esvaziamento com clampe para vedação e embalado individualmente.	Unid.	MEDSONDA	504	R\$ 7,68	R\$ 3.870,72
66	Especulo vaginal, tamanho Gande, em poliestireno de alto impacto, com válvula anatômica, dispositivo de abertura "borboleta" pigmentado, embalado individualmente e estéril.	Unid.	CRAL	1440	R\$ 2,10	R\$ 3.024,00
65	Especulo vaginal, tamanho Médio, em poliestireno de alto impacto, com válvula anatômica, dispositivo de abertura "borboleta" pigmentado, embalado individualmente e estéril.	Unid.	CRAL	7200	R\$ 1,66	R\$ 11.952,00
64	Especulo vaginal, tamanho Pequeno, em poliestireno de alto impacto, com válvula anatômica, dispositivo de abertura "borboleta" pigmentado, embalado individualmente e estéril.	Unid.	CRAL	2880	R\$ 1,51	R\$ 4.348,80
80	Fita adesiva de papel, opaca, lisa, 19mmx50m, para uso em altoclave, sem indicador (fita crepe)	Unid.	POLARFIX	2880	R\$ 4,69	R\$ 13.507,20
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 43.571,52</b>

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Aos 21 dias do mês de junho de 2017, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 027/2017, oriundas do processo administrativo nº 1816/2016, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Materiais e Insumos para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

1.1. ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.945.806/0001-52, estabelecida à Rua DO Engenho Novo, nº 78 – Engenho Novo – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Carlos Henrique Bastos Coelho, portador da carteira de identidade nº 09508823-3 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.087.347-00, Representante legalmente pela mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais e Insumos para a Rede Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de

Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 124.778,88 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 680 e 681, deste procedimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE**

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 027/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em re-



gistro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 027/2017 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 027/2017;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos itens entregues;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO**

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 15 (quinze) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1. O documento fiscal correspondente da entrega dos materiais deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá, após ser registrado no setor de Almoxarifado.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na

forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:



a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à

inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 027/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classifi-

cada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

CARLOS HENRIQUE BASTOS COELHO  
Representante

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2015 – PROCESSO 1816/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

EMPRESA: ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 00.945.806/0001-52



**ANEXO ARP 007/2017**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	Cateter intravenoso de poliuretano 14g atóxico, siliconizado, com perfeito ajuste à agulha, câmara de refluxo, tampa protetora plástica, agulha em aço inoxidável, bisel curto e tri facetado, identificação do calibre segundo padrão de cores, aprotogênico, estéril, embalado individualmente.	Unid.	LABOR IMPORT	2880	R\$ 1,31	R\$ 3.772,80
30	Cateter intravenoso de poliuretano 16g atóxico, siliconizado, com perfeito ajuste à agulha, câmara de refluxo, tampa protetora plástica, agulha em aço inoxidável, bisel curto e tri facetado, identificação do calibre segundo padrão de cores, aprotogênico, estéril, embalado individualmente.	Unid.	LABOR IMPORT	2880	R\$ 1,31	R\$ 3.772,80
31	Cateter intravenoso de poliuretano 18g atóxico, siliconizado, com perfeito ajuste à agulha, câmara de refluxo, tampa protetora plástica, agulha em aço inoxidável, bisel curto e tri facetado, identificação do calibre segundo padrão de cores, aprotogênico, estéril, embalado individualmente.	Unid.	LABOR IMPORT	8640	R\$ 1,31	R\$ 11.318,40
32	Cateter intravenoso de poliuretano 20g atóxico, siliconizado, com perfeito ajuste à agulha, câmara de refluxo, tampa protetora plástica, agulha em aço inoxidável, bisel curto e tri facetado, identificação do calibre segundo padrão de cores, aprotogênico, estéril, embalado individualmente.	Unid.	LABOR IMPORT	9360	R\$ 1,31	R\$ 12.261,60
33	Cateter intravenoso de poliuretano 22g atóxico, siliconizado, com perfeito ajuste à agulha, câmara de refluxo, tampa protetora plástica, agulha em aço inoxidável, bisel curto e tri facetado, identificação do calibre segundo padrão de cores, aprotogênico, estéril, embalado individualmente.	Unid.	LABOR IMPORT	4320	R\$ 1,31	R\$ 5.659,20
34	Cateter intravenoso de poliuretano 24g atóxico, siliconizado, com perfeito ajuste à agulha, câmara de refluxo, tampa protetora plástica, agulha em aço inoxidável, bisel curto e tri facetado, identificação do calibre segundo padrão de cores, aprotogênico, estéril, embalado individualmente.	Unid.	LABOR IMPORT	4320	R\$ 1,31	R\$ 5.659,20
48	Embalagem para esterilização, Papel Grau cirúrgico+ Filme laminado de Poliester+ Polipropileno, medindo 15cm, bobina c/ 100 metros.	Rolo	VEDAMAX	144	R\$ 115,67	R\$ 16.656,48
50	Embalagem para esterilização, Papel Grau cirúrgico+ Filme laminado de Poliester+ Polipropileno, medindo 40cm, bobina c/ 100 metros.	Rolo	VEDAMAX	144	R\$ 293,10	R\$ 42.206,40
102	Lençol descartável com elástico - 30g - Medindo 2,00m x 0,90cm - Pacote com 10	Pacote	SKY	1440	R\$ 16,30	R\$ 23.472,00
<b>R\$</b>						
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>124.778,88</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017**

Aos 27 dias do mês de junho de 2017, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 028/2017, oriundas do processo administrativo nº 1815/2016, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pre-

ção e com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

1.1. HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.012.073/0001-66, estabelecida à Rua Padre Roma, 133 – Engenho Novo – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Wagner Senna da Silveira, portador da carteira de identidade nº 04.968.875-7 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 606.114.307-97, Representante legalmente pela mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos para a Rede Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 80.049,55 (oitenta mil, quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 543 e 544, deste procedimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE**

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à



prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 028/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 028/2017 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 028/2017;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos itens entregues;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO**

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 15 (quinze) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1. O documento fiscal correspondente da entrega dos materiais deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá, após ser registrado no setor de Almoxarifado.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e

seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante



vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Adminis-

tração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quan-

do for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 028/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

WAGNER SENNA DA SILVEIRA  
Representante



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2015 – PROCESSO 1815/2016  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017  
 EMPRESA: ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
 CNPJ: 00.945.806/0001-52

**ANEXO ARP 008/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017**

Aos 27 dias do mês de junho de 2017, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 028/2017, oriundas do processo administrativo nº 1815/2016, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

1.1. ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.945.806/0001-52, estabelecida à Rua DO Engenho Novo, nº 78 – Engenho Novo – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Carlos Henrique Bastos Coelho, portador da carteira de identidade nº 09508823-3 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.087.347-00, Representante legalmente pela mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos para a Rede Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 116.891,11 (cento dezesseis mil, oitocentos e noventa e um reais e onze centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 543 e 544, deste procedimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE**

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	Água oxigenada 10V 1000ml	Fr	FARMAX	216	R\$ 7,70	R\$ 1.663,20
10	Albendazol Susp. Oral 40mg/ml Frs. 10ml	Fr.	PRATI	7.920	R\$ 1,68	R\$ 13.305,60
28	Azitromicina Sus. Oral 40mg/ml Fr.15mL	Fr.	PRATI	2.160	R\$ 4,90	R\$ 10.584,00
79	Espironolactona 25mg	Comp.	ASPEN	7.200	R\$ 0,35	R\$ 2.520,00
93	Glibenclamida 5mg	Comp.	MEDQUIMICA	28.800	R\$ 0,09	R\$ 2.592,00
108	Ibuprofeno 300 mg	Comp.	PRATI	25.920	R\$ 0,18	R\$ 4.665,60
109	Insulina Humana Regular 100UI (Frasco)	Fr	ASPEN	43	R\$ 41,97	R\$ 1.804,71
110	Insulina NPH Humana - 10 UI/ml - Frasco	Fr	ASPEN	43	R\$ 36,76	R\$ 1.580,68
115	Lidocaína Gel 2%	Bisn	HIPOLABOR	432	R\$ 4,31	R\$ 1.861,92
119	Metformina, Cloridrato, 850mg	Comp.	PRATI	72.000	R\$ 0,13	R\$ 9.360,00
122	Metronidazol Sus. Oral 40 mg/ml Fr.60mL	Fr.	PRATI	432	R\$ 12,81	R\$ 5.533,92
123	Metronidazol 250mg	Comp.	PRATI	18.720	R\$ 0,14	R\$ 2.620,80
124	Metronidazol Gel Vaginal 100mg/g	Bisn.	PRATI	1.440	R\$ 5,70	R\$ 8.208,00
134	Paracetamol 500mg	Comp.	PRATI	37.440	R\$ 0,11	R\$ 4.118,40
135	Paracetamol Sol. Oral 200mg/mL Fr.10mL	Fr.	NATULAB	2.160	R\$ 1,16	R\$ 2.505,60
149	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80mg	Comp.	PRATI	3.168	R\$ 0,15	R\$ 475,20
150	Sulfametoxazol + Trimetoprima suspensão oral 40mg + 8mg/ml	Fr.	PRATI	432	R\$ 2,06	R\$ 889,92
152	Sulfato Ferroso 40mg	Comp.	N/C	72.000	R\$ 0,08	R\$ 5.760,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 80.049,55</b>



compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 028/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 028/2017 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 028/2017;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos itens entregues;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 15 (quinze) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da entrega dos materiais deverá ser encaminhado à Secretaria Mu-

nicipal de Saúde de Tanguá, após ser registrado no setor de Almoxarifado.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004,



atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002,

que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 028/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.



veis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CARLOS HENRIQUE BASTOS COELHO

Representante

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RG:

RG:

CPF:

CPF:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2015 – PROCESSO 1815/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

EMPRESA: ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 00.945.806/0001-52

**ANEXO ARP 009/2017**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	Ácidos graxos essenciais + Vitamina A + Vitamina E + Lecitina de soja 100ml	Fr	KELLDRIN	576	R\$ 4,87	R\$ 2.805,12
17	Amitriptilina, Cloridrato, 25mg	Comp.	TEUTO	69.120	R\$ 0,15	R\$ 10.368,00
18	Amoxicilina 500 mg	Cap.	TEUTO	93.600	R\$ 0,37	R\$ 34.632,00
35	Bromazepam 3mg	Comp.	TEUTO	79.200	R\$ 0,13	R\$ 10.296,00
48	Ciprofloxacino, cloridrato de, 500 mg	Comp.	GEOLAB	43.200	R\$ 0,44	R\$ 19.008,00
69	Diazepam 5 mg	Comp.	UNIÃO QUIMICA	151.200	R\$ 0,09	R\$ 13.608,00
113	Ivermectina 6mg	Comp.	VITAMEDIC	720	R\$ 0,63	R\$ 453,60
114	Lidocaína 2% s/ vaso - 20ml	F/A	HYPOFARMA	749	R\$ 4,19	R\$ 3.138,31

158	Vaselina Líquida 1000ml	Fr	RIOQUIMICA	288	R\$ 39,22	R\$ 11.295,36
159	Vaselina Sólida 400g	Pote	RIOQUIMICA	288	R\$ 39,19	R\$ 11.286,72
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 116.891,11</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017**

Aos 27 dias do mês de junho de 2017, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 028/2017, oriundas do processo administrativo nº 1815/2016, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

1.1. INVICTOS DISTRIBUIDPRA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.912.933/0001-60, estabelecida à Rua Lourival de Mendes Ramos, nº 17, Extensão do Santa Ely – Casemiro de Abreu - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor José Henrique Franco Macabu, portador da carteira de identidade nº 107896000-3 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.765.487-05, Representante legalmente pela mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos para a Rede Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 51.622,88 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 543 e 544, deste procedimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE**

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, ca-



berá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 028/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo

perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 028/2017 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 028/2017;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos itens entregues;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO**

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 15 (quinze) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicita-

ção e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1. O documento fiscal correspondente da entrega dos materiais deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá, após ser registrado no setor de Almoxarifado.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo





ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Adminis-

tração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 028/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo



com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
JOSÉ HENRIQUE FRANCO MACABU  
Representante

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2015 – PROCESSO 1815/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017  
EMPRESA: INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP  
CNPJ: 14.912.933/0001-60

### ANEXO ARP 010/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	Anlodipina Besilato 10mg	Comp.	GEOLAB	72.000	R\$ 0,13	R\$ 9.360,00
24	Anlodipina Besilato 5mg	Comp.	GEOLAB	136.800	R\$ 0,07	R\$ 9.576,00
27	Azitromicina 500mg	Comp.	MEDQUIMICA	5.040	R\$ 0,94	R\$ 4.737,60
66	Dexametazona Creme 0,1 % 10g	Bisn.	GREEFARMA	7.920	R\$ 1,63	R\$ 12.909,60
88	Fluconazol 150mg	Caps.	MEDQUIMICA	1.152	R\$ 0,47	R\$ 541,44
120	Metildopa 250 mg	Comp.	SANVAL	21.600	R\$ 0,40	R\$ 8.640,00
131	Norepinefrina Hemitartrato 2mg/ml 4ml	Amp	HIPOLABOR	1.152	R\$ 5,12	R\$ 5.898,24
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 51.662,88</b>

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

Aos 27 dias do mês de junho de 2017, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 028/2017, oriundas do processo administrativo nº 1815/2016, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.686.431/0001-16, estabelecida à Rua Conde de Porto Alegre, nº 43 - Rocha – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor João Ricardo Pinto, portador da carteira de identidade nº 5647 S049 MTPSRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.559.057-00, Representante legalmente pela mesma.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos para a Rede Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 1.164.324,66 (hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 543 e 544, deste procedimento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;



6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 028/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 028/2017 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 028/2017;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos itens entregues;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO**

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 15 (quinze) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1. O documento fiscal correspondente da entrega dos materiais deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá, após ser registrado no setor de Almoxarifado.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre



o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os

pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em



caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão n°. 028/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 10.520/2002 e Decreto n° 3.555/2000, o Decreto n° 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

JOÃO RICARDO PINTO

Representante

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2015 – PROCESSO 1815/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017

EMPRESA: TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.686.431/0001-16

### ANEXO ARP 011/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ácido Acetil Salicílico 100mg	Comp.	IMEC	86.400	R\$ 0,07	R\$ 6.048,00
2	Acido ascórbico 100mg/ml 5ml	Amp	FARMACE	1.152	R\$ 0,81	R\$ 933,12
3	Ácido Fólico 5mg	Comp.	NATULAB	46.080	R\$ 0,09	R\$ 4.147,20
4	Acido tranexâmico 250mg/5ml	Amp	EMS	144	R\$ 4,64	R\$ 668,16
6	Água destilada estéril e apirogênica 10ml	Amp	FARMACE	3.312	R\$ 0,26	R\$ 861,12
7	Água destilada estéril e apirogênica 500ml	Fr	HALEX ISTAR	1.440	R\$ 6,33	R\$ 9.115,20
9	Albendazol Comp. Mastigável 400mg	Comp.	GREENPHARMA	7.920	R\$ 1,16	R\$ 9.187,20
11	Alcool etílico hidratado 70% 1000ml	Fr	VICPHARMA	1.728	R\$ 6,96	R\$ 12.026,88
12	Alcool etílico hidratado 92,8/96% 1000ml	Fr	CICLO	504	R\$ 12,84	R\$ 6.471,36
13	Alopurinol 100mg	Comp.	SANVAL	34.560	R\$ 0,11	R\$ 3.801,60
14	Aminofilina 240mg/10ml	Amp	FARMACE	576	R\$ 0,83	R\$ 478,08
15	Amiodarona 200mg	Comp.	GEOLAB	33.120	R\$ 0,86	R\$ 28.483,20
16	Amiodarona 50mg/ml	Amp	HIPOLABOR	1.440	R\$ 1,56	R\$ 2.246,40
19	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio Comp. 500mg+125mg	Comp.	SANDOZ	7.200	R\$ 2,10	R\$ 15.120,00
20	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio Susp. Oral 50mg/12,5mg/ml 75ml	Fr.	SANDOZ	792	R\$ 12,20	R\$ 9.662,40
21	Amoxicilina 1g + Clavulanato 200mg	F/A	BLAUSIEGEL	2.880	R\$ 17,14	R\$ 49.363,20
22	Amoxicilina Pó para Sus. Oral 50mg/mL Fr. 150mL	Fr.	PRATI	4.320	R\$ 11,28	R\$ 48.729,60
25	Atenolol 50 mg	Comp.	PRATI	72.000	R\$ 0,11	R\$ 7.920,00
26	Atropina 0,25mg/ml	Amp	ISOFARMA	4.032	R\$ 0,39	R\$ 1.572,48
29	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI - Pó p/ susp inj	F/A	TEUTO	2.880	R\$ 5,80	R\$ 16.704,00
30	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI - Pó p/ susp inj	F/A	TEUTO	2.880	R\$ 5,59	R\$ 16.099,20
33	Bicarbonato de Sódio 8,4% 10ml	Amp	SAMTEC	576	R\$ 0,56	R\$ 322,56
34	Biperideno 2mg	Comp.	CRISTALIA	43.200	R\$ 0,24	R\$ 10.368,00
36	Bromoprida Cloridrato 5mg/ml - 2ml	Amp	WASSER	2.160	R\$ 1,40	R\$ 3.024,00
37	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml Sol inj. - 1ml	Amp	U.Q	7.200	R\$ 1,04	R\$ 7.488,00
38	Captopril 25mg	Comp.	GEOLAB	172.800	R\$ 0,06	R\$ 10.368,00
39	Carbamazepina 200mg	Comp.	U.Q	216.000	R\$ 0,15	R\$ 32.400,00
40	Carbamazepina Suspensão 20 mg/ml Fr.100mL	Fr.	U.Q	864	R\$ 10,24	R\$ 8.847,36
41	Carbidopa + Levodopa 250mg	Comp.	TEUTO	3.600	R\$ 0,70	R\$ 2.520,00
42	Carbonato de Cálcio Comp. 1250 mg (equiv. 500mg Ca++)	Comp.	IMEC	7.200	R\$ 0,13	R\$ 936,00
43	Cefalexina, Cloridrato de, Cáp. 500mg	Cap.	ABL	100.800	R\$ 0,73	R\$ 73.584,00



44	Cefalexina, Cloridrato de, Susp. Oral 50mg/ml Fr. 60ml	Fr.	TEUTO	4.320	R\$ 13,79	R\$ 59.572,80
45	Ceftriaxona 1g - Pó para suspensão intravenosa	F/A	BLAUSIEGEL	720	R\$ 2,33	R\$ 1.677,60
46	Cetoprofeno 50mg/ml - IM - 2ml	Amp	U.Q	2.880	R\$ 2,47	R\$ 7.113,60
47	Ciprofloxacino 200mg/100ml	Fr	ISOFARMA	720	R\$ 38,32	R\$ 27.590,40
49	Clonazepam 2mg	Comp.	GEOLAB	216.000	R\$ 0,13	R\$ 28.080,00
50	Clonazepam Gotas 2,5mg/ml Fr.20mL	Fr.	PRATI	360	R\$ 4,07	R\$ 1.465,20
52	Clopidogrel 75mg	Comp.	BIOLAB	864	R\$ 0,72	R\$ 622,08
53	Cloreto de Potássio 10% ampola 10ml	Amp	ISOFARMA	792	R\$ 0,32	R\$ 253,44
54	Cloreto de Sódio 20% solução hipertônica 10ml	Amp	ISOFARMA	2.880	R\$ 0,35	R\$ 1.008,00
55	Cloreto de Sódio 0,9% 100ml sistema fechado	Fr	SANOBIOL	9.648	R\$ 4,75	R\$ 45.828,00
56	Cloreto de Sódio 0,9% 10ml	Amp	ISOFARMA	14.400	R\$ 0,28	R\$ 4.032,00
57	Cloreto de Sódio 0,9% 250ml sistema fechado	Fr	SANOBIOL	10.080	R\$ 4,14	R\$ 41.731,20
58	Cloreto de Sódio 0,9% 500ml sistema fechado	Fr	SANOBIOL	10.800	R\$ 4,98	R\$ 53.784,00
59	Clorexidine Degermante 1000ml	Fr	VICPHARMA	288	R\$ 20,81	R\$ 5.993,28
60	Clorpromazina 5mg/ml	Amp	U.Q	864	R\$ 1,62	R\$ 1.399,68
61	Clorpromazina, Cloridrato de, 100mg	Comp.	CRISTALIA	69.120	R\$ 0,34	R\$ 23.500,80
62	Colagenase 0,6UI/g 30g	Bisn	CRISTALIA	864	R\$ 27,94	R\$ 24.140,16
63	Desincrustante 1kg	Fr	RIOQUIMICA	346	R\$ 56,10	R\$ 19.410,60
64	Deslanosídeo 0,4mg/2ml	Amp	U.Q	432	R\$ 1,40	R\$ 604,80
65	Dexametasona 4mg/ml 2,5ml	Amp	FARMACE	1.440	R\$ 1,05	R\$ 1.512,00
67	Dexclorfeniramina, Maleato de, 2mg	Comp.	GEOLAB	23.040	R\$ 0,15	R\$ 3.456,00

68	Dexclorfeniramina, Maleato de, 2mg/5ml solução oral frasco 120ml	Fr	NATULAB	2.448	R\$ 2,75	R\$ 6.732,00
70	Diazepam 5mg/ml - 2ml	Amp	U.Q	2.304	R\$ 0,68	R\$ 1.566,72
71	Diclofenaco Sódico 75mg	Amp	FARMACE	10.080	R\$ 0,83	R\$ 8.366,40
72	Dipirona Sódica 500mg/ml sol. inj. 2ml	Amp	TEUTO	14.400	R\$ 0,65	R\$ 9.360,00
73	Dipirona sódica solução oral 500mg/mL Fr.10mL	Fr	FARMACE	8.640	R\$ 1,56	R\$ 13.478,40
74	Dobutamina Cloridrato 12,5mg/ml sol. inj. 20ml	Amp	HYPOFARMA	288	R\$ 6,98	R\$ 2.010,24
75	Dopamina 50mg/10ml	Amp	U.Q	288	R\$ 1,27	R\$ 365,76
76	Enoxaparina Sódica 20mg Seringa pre enchida	Seringa	BIOCHIMICO	576	R\$ 11,27	R\$ 6.491,52

77	Enoxaparina Sódica 40mg Seringa pre enchida	Seringa	BIOCHIMICO	576	R\$ 15,25	R\$ 8.784,00
81	Fenitoína 50mg/ml	Amp	CRISTALIA	432	R\$ 3,20	R\$ 1.382,40
83	Fenobarbital 100mg	Comp.	U.Q	76.320	R\$ 0,20	R\$ 15.264,00
85	Fenoterol 5mg/ml - 20ml	Fr	PRATI	936	R\$ 2,36	R\$ 2.208,96
86	Fentanila 0,05mg/ml 10ml	Amp	HIPOLABOR	432	R\$ 4,54	R\$ 1.961,28
87	Fitomenadiona 10mg/ml 1ml	Amp	CRISTALIA	504	R\$ 1,07	R\$ 539,28
89	Flumazenil 0,1mg/ml	Amp	CRISTALIA	432	R\$ 42,91	R\$ 18.537,12
90	Furosemda 10mg/ml - 2ml	Amp	FARMACE	3.600	R\$ 0,68	R\$ 2.448,00
91	Furosemda 40mg	Comp.	PRATI	17.280	R\$ 0,09	R\$ 1.555,20
92	Gentamicina Sulfato 40mg/ml sol. inj. 2ml	Amp	HIPOLABOR	360	R\$ 1,42	R\$ 511,20
94	Glicerina 12% clister	Fr	FARMACE	432	R\$ 5,26	R\$ 2.272,32
95	Glicose 25% solução hipertônica - 10ml	Amp	SAMTEC	2.880	R\$ 0,41	R\$ 1.180,80
96	Glicose 50% solução hipertônica - 10ml	Amp	ISOFARMA	2.880	R\$ 0,40	R\$ 1.152,00
97	Glicose a 05% 250ml (Sistema Fechado) sol. inj.	Fr	SANOBIOL	4.752	R\$ 4,42	R\$ 21.003,84
98	Glicose a 05% 500ml (Sistema Fechado) sol. inj.	Fr	SANOBIOL	5.184	R\$ 5,59	R\$ 28.978,56
99	Gluconato de Cálcio 10% 10ml	Amp	ISOFARMA	533	R\$ 1,50	R\$ 799,50
100	Haloperidol 5mg	Comp.	CRISTALIA	21.600	R\$ 0,21	R\$ 4.536,00
101	Haloperidol 5mg/ml 1ml	Amp	U.Q	432	R\$ 2,73	R\$ 1.179,36
102	Haloperidol Decanoato solução injetável 50mg/ml	Amp.	CRISTALIA	576	R\$ 13,18	R\$ 7.591,68

105	Hidroclorotiazida 25mg	Comp.	TEUTO	43.200	R\$ 0,07	R\$ 3.024,00
106	Hidrocortisona Succinato 100mg - Pó p/ susp. inj.	F/A	U.Q	2.880	R\$ 4,55	R\$ 13.104,00
107	Hidrocortisona Succinato 500mg - Pó p/ susp. inj.	F/A	U.Q	2.880	R\$ 9,66	R\$ 27.820,80
111	Ipratrópio 0,25mg/ml	Fr	PRATI	648	R\$ 1,84	R\$ 1.192,32
116	Losartana Potássica 50 mg	Comp.	PRATI	28.800	R\$ 0,09	R\$ 2.592,00
118	Manitol 20% 250ml sistema fechado	Fr	HALEX ISTAR	432	R\$ 11,46	R\$ 4.950,72
121	Metoclopramida 5mg/ml 2ml	Amp	ISOFARMA	1.440	R\$ 0,56	R\$ 806,40



125	Miconazol, Nitrato, creme vaginal 2% 80g	Bisn.	PRATI	1.440	R\$ 6,63	R\$ 9.547,20
126	Midazolam 5mg/ml 10ml	Amp	CRISTALIA	432	R\$ 5,35	R\$ 2.311,20
127	Midazolam 5mg/ml 3 ml	Amp	U.Q	432	R\$ 1,98	R\$ 855,36
128	Morfina Sulfato 10mg/ml sol. Inj. - 1ml	Amp	CRISTALIA	576	R\$ 3,07	R\$ 1.768,32
129	Neomicina + Bacitracina pomada 15g	Bisn	PRATI	2.160	R\$ 3,69	R\$ 7.970,40

132	Oleo Mineral puro 100ml	Fr	CRISTALIA	432	R\$ 4,37	R\$ 1.887,84
133	Omeprazol 20mg	Comp.	PRATI	144.000	R\$ 0,13	R\$ 18.720,00
136	Povidine Solução Degermante 1000ml	Fr	VICPHARMA	288	R\$ 31,15	R\$ 8.971,20
137	Povidine Solução Tópica 1000ml	Fr	VICPHARMA	288	R\$ 22,59	R\$ 6.505,92
138	Prednisona 20 mg	Comp.	PRATI	18.720	R\$ 0,32	R\$ 5.990,40
139	Prednisona 5 mg	Comp.	PRATI	21.600	R\$ 0,22	R\$ 4.752,00
140	Prometazina 25mg	Comp.	CRISTALIA	18.720	R\$ 0,15	R\$ 2.808,00
141	Prometazina 25mg/ml 2ml	Amp	CRISTALIA	3.600	R\$ 2,10	R\$ 7.560,00
142	Propranolol, Cloridrato, 40mg	Comp.	PRATI	18.720	R\$ 0,07	R\$ 1.310,40
143	Ranitidina Cloridrato 25mg/ml sol. inj. - 2ml	Amp	HYPOFARMA	3.600	R\$ 0,84	R\$ 3.024,00
144	Ranitidina, Cloridrato de, 150mg	Comp.	GEOLAB	64.800	R\$ 0,19	R\$ 12.312,00
145	Ringer/Lactato Sol. Estéril de Apirogênica - Sistema Fechado - 500ml	Fr	SANOBIOL	2.880	R\$ 5,35	R\$ 15.408,00
146	Sais para Reidratação Env. 27,9 g	Env.	NATULAB	2.880	R\$ 1,24	R\$ 3.571,20
147	Sinvastatina 20mg	Comp.	GEOLAB	144.000	R\$ 0,15	R\$ 21.600,00
148	Sulfadiazina de prata 1% creme 50g	Bisn	PRATI	720	R\$ 9,08	R\$ 6.537,60

151	Sulfato de Magnésio 10% 10ml	Amp	ISOFARMA	720	R\$ 0,58	R\$ 417,60
153	Sulfato Ferroso 25 mg/ml Fr.30mL	Fr.	NATULAB	2.592	R\$ 1,14	R\$ 2.954,88
154	Tramadol Cloridrato 50Mmg/ml sol inj 1ml	Amp	TEUTO	2.880	R\$ 1,31	R\$ 3.772,80
155	Valproato de Sódio 250mg/5ml, xarope - frasco 100ml	Fr.	PRATI	720	R\$ 5,29	R\$ 3.808,80

156	Valproato de Sódio, Caps 288mg-Equiv. 250mg	Cap.	BIOLAB	21.600	R\$ 0,51	R\$ 11.016,00
157	Valproato de Sódio, Comp.576mg = 500mg Ácido Valpróico	Comp.	BIOLAB	14.400	R\$ 0,90	R\$ 12.960,00
160	Vitamina do Complexo B 2ml	Amp	HYPOFARMA	2.880	R\$ 0,71	R\$ 2.044,80
161	Vitamina do complexo B	Comp.	NATULAB	72.000	R\$ 0,11	R\$ 7.920,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 1.164.324,66</b>

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Resolução CMS n. 003/18

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tanguá em Reunião Extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2018, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 025/1997, de 28 de junho de 1997, alterada pelas Leis nº 0661/2008, de 29 de fevereiro de 2008, e nº 0995/2015, de 27 de novembro de 2015, e

#### CONSIDERANDO:

1. A apresentação e explanação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e visando o planejamento das ações de saúde para o quadriênio 2018-2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2018-2021.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Publique-se.

Tanguá, 22 de fevereiro de 2018.

**ELIAS DOS SANTOS LUZ**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

### Resolução CMS n. 004/18

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tanguá em Reunião Extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2018, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 025/1997, de 28 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 0661/2008, de 29 de fevereiro de 2008, e

#### CONSIDERANDO:

1. A apresentação da Programação Anual de Saúde (PAS) referente ano de 2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, a Programação Anual de Saúde (PAS) de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Publique-se.

Tanguá, 22 de fevereiro de 2018.

**ELIAS DOS SANTOS LUZ**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

